



Número: **0027450-07.2003.8.11.0041**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **12/03/2003**

Processo referência: **00274500720038110041**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (AUTOR)	RODRIGO ALVES SILVA (ADVOGADO(A)) Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
RONIMARCIO NAVES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO(A))
EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA (REPRESENTANTE)	EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO (REPRESENTANTE)	
ALVORADA CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
BATEC-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (REPRESENTANTE)	
DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
TRESE HA IMOBILIARIA LTDA (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
ESA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. - EPP (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
AIR TRESE AERO TAXI LTDA (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
TRESE INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA SA (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
R C CONSTRUÇOES CIVIS LTDA (REPRESENTANTE)	
AVANCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME (REPRESENTANTE)	
CREDORES E INRERESSADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA (ADVOGADO(A)) PALMERON MENDES FILHO (ADVOGADO(A)) LUCIANO MIRANDA (ADVOGADO(A)) FLAVIO AUGUSTO DA COSTA RIBEIRO GARCIA (ADVOGADO(A))
COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
JUCARA MEDEIROS LOBO DE VASCONCELOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

DURVALINA SOSSAI DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	ANA CLARA DA SILVA (ADVOGADO(A))
ASSOCIACAO DAS FAMILIAS DE MORADORES DO PARQUE BANDEIRAS CAMPINAS-SP (TERCEIRO INTERESSADO)	PALMERON MENDES FILHO (ADVOGADO(A)) LUCIANO MIRANDA (ADVOGADO(A))
WILSON MARCIO DE ARRUDA E SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
AILTON BUENO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	AILTON BUENO DA SILVA (ADVOGADO(A))
CARLINHOS BATISTA TELES (TERCEIRO INTERESSADO)	CARLINHOS BATISTA TELES (ADVOGADO(A))
FRANCISCO DE ASSIS COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	FRANCISCO DE ASSIS COSTA (ADVOGADO(A))
CASSAO JURE FERREIRA SALES registrado(a) civilmente como CASSAO JURE FERREIRA SALES (TERCEIRO INTERESSADO)	CASSAO JURE FERREIRA SALES registrado(a) civilmente como CASSAO JURE FERREIRA SALES (ADVOGADO(A))
Ricardo Vidal (TERCEIRO INTERESSADO)	Ricardo Vidal (ADVOGADO(A))
DALILA COELHO DA SILVA ANUNCIACAO (TERCEIRO INTERESSADO)	DALILA COELHO DA SILVA ANUNCIACAO (ADVOGADO(A))
GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA (ADVOGADO(A))
GUARACY CARLOS SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	GUARACY CARLOS SOUZA (ADVOGADO(A))
HEMERSON CEZAR DESZCZYNSKI (TERCEIRO INTERESSADO)	HEMERSON CEZAR DESZCZYNSKI (ADVOGADO(A))
ALCIDES RODRIGUES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	IGNEZ MARIA MENDES LINHARES (ADVOGADO(A))
JOSE ADELAR DAL PISSOL (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ADELAR DAL PISSOL (ADVOGADO(A))
JOSE ORTIZ GONSALEZ (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A))
MANUEL ROS ORTIS JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	MANUEL ROS ORTIS JUNIOR (ADVOGADO(A))
MARCELO DE MORA MARCON (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELO DE MORA MARCON (ADVOGADO(A))
MARCO AURELIO BALLEEN (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCO AURELIO BALLEEN (ADVOGADO(A))
MARCOS GRANADO MARTINS (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCO AURELIO BALLEEN (ADVOGADO(A)) MARCOS GRANADO MARTINS (ADVOGADO(A))
MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA (ADVOGADO(A))
MÁRIO APARECIDO LEITE CANGÚSSU PRATES (TERCEIRO INTERESSADO)	MÁRIO APARECIDO LEITE CANGÚSSU PRATES (ADVOGADO(A))
NIVALDO CAREAGA (TERCEIRO INTERESSADO)	NIVALDO CAREAGA (ADVOGADO(A))
FERNANDA CORREA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	FERNANDA CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))
ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO (TERCEIRO INTERESSADO)	ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO (ADVOGADO(A))
SELMA CRISTINA FLORES CATALAN (TERCEIRO INTERESSADO)	SELMA CRISTINA FLORES CATALAN (ADVOGADO(A))
STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA (ADVOGADO(A))
Tatiane de Abreu Sousa Castro (TERCEIRO INTERESSADO)	Tatiane de Abreu Sousa Castro (ADVOGADO(A))
TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES (TERCEIRO INTERESSADO)	TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES (ADVOGADO(A))
VICENTE RODRIGUES CUNHA (TERCEIRO INTERESSADO)	VICENTE RODRIGUES CUNHA (ADVOGADO(A))
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO (ADVOGADO(A))
JOSE GAMA REIS (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))

JOSE NOGUEIRA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))
CLEDSON SILVA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))
WEDSON SILVA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A)) JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A))
MAURICIO LUIZ DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))
JOSE CARLOS DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A)) JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A))
EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (TERCEIRO INTERESSADO)	GIZA HELENA COELHO (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62517 898	09/08/2021 08:43	Manifestação	Manifestação
62517 900	09/08/2021 08:43	Massa Falida da Trese - Acao de Falencia - n 27450-07.2003.811.0041 - informando distribuicao de AI	Manifestação
62517 904	09/08/2021 08:43	Doc. 01 - protocolo do Agravo de Instrumento	Documento de comprovação

Petição e Doc. em PDF.





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA **DOUTORA ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA**, JUÍZA DE DIREITO DA VARA REGIONAL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

Deve o administrador judicial atuar com um agente eficaz para a realização dos objetivos do processo de recuperação judicial. Daí que sua atuação deve pautar -se na eficiência, na celeridade e na economia processual.” (COSTA, Daniel Carnio. O Administrador Judicial no Projeto de Lei nº 10.220/2018. Revista Direito Comercial nº 27 - Fev/Mar de 2019)

Ação de Falência, feito nº 27450-07.2003.8.11.0041

MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, neste ato representada por seu Síndico e advogado **RONIMÁRCIO NAVES**, vem à presença de Vossa Excelência para, nos autos da **AÇÃO DE FALÊNCIA**, feito nº. **27450-07.2003.8.11.0041**, expor, ponderar e ao final requerer o quanto segue.

1/3

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, Bosque da Saúde
CEP 78050-000 | Cuiabá, Mato Grosso | Fone: +55 (65) 3025-5058 | www.rnaves.adv.br





O Síndico vem informar a este Douto Juízo que, em respeito aos interesses e direitos dos respeitáveis **CREDORES** desta **MASSA FALIDA** e amparado pelo Princípio da Legalidade, interpôs em 06/08/2021 (sexta-feira), um **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, distribuído sob feito n°. **1014150-54.2021.8.11.0000**, perante o **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO** face a decisão interlocutória **manifestamente ilegal** proferida pelo Juízo da **2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ** em id. 61647306 integrada pela decisão de id. 62080925, nos autos da Ação de Execução, feito n° **601-08.1997.8.11.0041 (doc. 01)**.

A equivocada decisão, determinava a expedição de alvará em favor de terceiro, cujo valores são constantes de alienação via leilão de imóvel devidamente arrecadado por este respeitável Juízo Falimentar para servir aos interesses do presente procedimento.

Apesar do esforço mútuo deste Juízo, com a publicação de decisão determinando a suspensão da expedição de alvará (id. 61917148), desta Ilustre Secretaria Judicial, com a expedição de Ofício ao Juízo contendo a r. decisão (id. 61922398) e deste Síndico interpondo diversas petições e embargos de declaração face a manifesta ilegal decisão, o Juízo da **2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ**, manteve o *decisum*.

Não restando alternativa, a não ser a interposição de Agravo de Instrumento face a implausível decisão, único modo de assegurar e amparar os direitos dos credores e o regular procedimento destes autos falimentares.

Por fim, realizado os devidos esclarecimentos ao Douto Juízo e aos demais *players* deste presente processo, o **SÍNDICO** novamente agradece e enaltece a lisura e técnica por meio do qual este ilustre Juízo Especializado vem conduzindo o presente feito, sempre de forma lúdima, séria e célere.





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

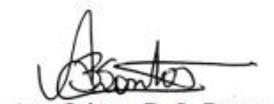
ANTE O EXPOSTO, este SÍNDICO, requer a Vossa Excelência, com fito no Princípio da Publicidade e da Colaboração processual, a juntada do devido recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, distribuído sob feito nº. **1014150-54.2021.8.11.0000**, perante o **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, interpostos em face a decisão interlocutória **manifestamente ilegal** proferida pelo Juízo da **2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ** em id. 61647306 integrada pela decisão de id. 62080925, nos autos da Ação de Execução, feito nº **601-08.1997.8.11.0041**.

Termos em que,

E. R. M.

Cuiabá – MT, 10 de agosto de 2021.


RONIMARCIO NAVES
ADMINISTRADOR JUDICIAL
ADVOGADO - OAB/MT nº 6.228
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD


ANA LÚCIA B. S. BRITO
ADVOGADA OAB/MT 27.628
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV


MATHEUS OLIVA SCHOMMER
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.223-E
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV


DINZEL ANTÔNIO A. DA SILVA
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.991-E
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV

3/3

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, Bosque da Saúde
CEP 78050-000 | Cuiabá, Mato Grosso | Fone: +55 (65) 3025-5058 | www.rnaves.adv.br





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

Doc. 01





05/08/2021

Número: **1014150-54.2021.8.11.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **Segunda Câmara de Direito Privado**

Órgão julgador: **GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**

Última distribuição : **05/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **601-08.1997.811.0041**

Assuntos: **Revogação de atos praticados em prejuízo de credores e da massa**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (AGRAVANTE)		ANA LUCIA BASTOS DOS SANTOS (ADVOGADO) RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO)	
BANCO DA AMAZONIA SA (AGRAVADO)		RODRIGO MISCHIATTI (PROCURADOR)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
97072 461	05/08/2021 21:27	Petição Inicial	Petição Inicial
97072 463	05/08/2021 21:27	Minuta de Agravo de Instrumento	Petição inicial em pdf
97072 464	05/08/2021 21:27	Doc. 01 - Procuracao Massa Falida Trese	Procuração
97072 465	05/08/2021 21:27	Doc. 02 - Quadro Geral de Credores	Documento de comprovação
97072 466	05/08/2021 21:27	Doc. 03 - Decisao Agravada - id. 61647306 integrada pela decisão de id. 62080925	Documento de comprovação
97072 467	05/08/2021 21:27	Doc. 04 - Malote Digital - Oficio n. 150-2021 e Decisão do Juizo Falimentar	Documento de comprovação
97072 468	05/08/2021 21:27	Informação	Informação



Minuta de Agravo e documentos em pdf.



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:33
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBTXNDDCGN>

Num. 97072461 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHHP>

Num. 62517904 - Pág. 3



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR **DESEMBARGADOR GUIOMAR TEODORO BORGES**, QUARTA
CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Decreto Lei 7661/1945 – Lei de Falências

*Art. 7º É competente para declarar a falência o juiz em cuja
jurisdição o devedor tem o seu principal estabelecimento ou
casa filial de outra situada fora do Brasil.*

*2º O juízo da falência é indivisível e competente para todas as
ações e reclamações sobre bens, interesses e negócios da
massa falida, as quais serão processadas na forma
determinada nesta lei.*

*Distribuição por prevenção ao Desembargador GUIOMAR TEODORO BORGES, em razão dos Agravos de
Instrumento nº. 125773/2013 e nº. 138470/2013*

MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

inscrita no CNPJ sob nº 03.827.987/0001-00, representante das empresas falidas:
ALVORADA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ sob nº
15.346.141/0001-38, **AIR TRESE AÉREO TAXI LTDA** inscrita no CNPJ sob nº
33.030.990/0001-60, **BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** inscrita no
CNPJ sob nº 14.937.171/0001-56, **TRESE – HA IMOBILIÁRIA LTDA** inscrita no CNPJ
sob nº 00.100.141/0001-86, **ESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** inscrita no
CNPJ sob nº 74.172.676/0001-91, **TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA
LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 24.684.128/0001-80, **RC CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**
inscrita no CNPJ sob nº 26.551.267/0001-60 e **AVANÇO CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 15.365.091/0001-36, neste ato
representada por seu Síndico e advogado **RONIMÁRCIO NAVES**, vem à presença de
Vossa Excelência, por seus advogados (**doc. 01**), com fulcro no artigo 1.015 do Código
de Processo Civil, interpor **AGRAVO DE INSTRUMENTO FACE A DECISÃO
INTERLOCUTÓRIA DE ID. 61647306 INTEGRADA PELA DECISÃO DE ID. 62080925**
proferida nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, feito nº **601-08.1997.811.0041**, em

1/24

www.rnaves.adv.br



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:33
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBHSQGFLXZ>

Num. 97072463 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHP>

Num. 62517904 - Pág. 4



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

trâmite na **2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ**, proposta por **BANCO DA AMAZÔNIA S/A**, instituição financeira pública federal, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CPF(MF) sob nº. 04.902.979/0001-44, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº. 800, na Cidade de Belém-PA, CEP 66.017-000, representada neste ato, por sua agência em Cuiabá-MT, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

I – DAS INTIMAÇÕES

Inicialmente roga a Agravante que todas as intimações e notificações judiciais sejam procedidas em nome do advogado **RONIMÁRCIO NAVES - OAB/MT sob o nº. 6.228**, sócio do escritório **RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ(MF) sob nº. 04.860.633/0001-20 e na OAB/MT sob nº. 143**, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº. 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, Cuiabá - MT, CEP: 78.050-000, telefone (65) 3025-5058, e-mail: juridico@rnaves.adv.br.

II – DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

Trata-se a Agravante de uma **MASSA FALIDA**, que teve sua quebra decretada em **07/12/2000**, o passivo consolidado no Quadro Geral de Credores é da volumosa importância de **R\$ 15.812.036,92 (quinze milhões, oitocentos e doze mil, trinta e seis reais e noventa e dois centavos)**, o que, por si só, demonstra a impossibilidade da mesma de arcar com as custas processuais deste presente feito, sem comprometer os direitos dos credores e o regular processamento do feito falimentar **(doc.02)**.

O processo principal de falência, feito **nº. 27450-07.2003.811.0041**, tramita na Vara Regional Especializada em Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Cuiabá, **encontrando-se em fase de apuração e realização dos seus ativos**, o que torna inviável para a mesma o pagamento das custas processuais e demais encargos, visto a possibilidade de prejudicar os demais credores.

2/24

www.rnaves.adv.br



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:33
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBHSQGFLXZ>

Num. 97072463 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHP>

Num. 62517904 - Pág. 5



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

Neste sentido, o deferimento de justiça gratuita para **MASSAS FALIDAS** já é um entendimento consolidado neste **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO – PRELIMINAR – EXTINÇÃO DO FEITO – MASSA FALIDA - AÇÃO DE CONHECIMENTO SEM POTENCIAL PARA ESVAZIAR PATRIMÔNIO – REJEITADA – MÉRITO – JUSTIÇA GRATUITA – COMPROVAÇÃO DE DIFICULDADE FINANCEIRA – BALANCETE RECENTE – GRANDE PREJUÍZO ACUMULADO – DEFERIMENTO – REFORMA DA DECISÃO – RECURSO PROVIDO.

(...) Se o conjunto das provas permite verificar a dificuldade financeira alegada é possível o deferimento da JUSTIÇA GRATUITA e empresa em liquidação extrajudicial. (N.U 0099237-68.2016.8.11.0000, AI 99237/2016, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, DJE 07/11/2016)

Do referido julgado, pede-se vênias para transcrevermos parte do voto que deferiu o pedido de justiça gratuita, *in verbis*:

(...) O balancete mais recente, de 2015 demonstra passivo a descoberto, num prejuízo acumulado de R\$ 4.890.970,00 (fls. 96/106). Comprovada a dificuldade financeira, não identifiquei óbice para concessão do benefício. Trago jurisprudência dos tribunais pátrios para corroborar que, havendo comprovação, é possível o deferimento da assistência judiciária:

(...) “AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. COMPROVAÇÃO. EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. POSSIBILIDADE. BENEFÍCIO DEFERIDO.

O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser concedido às pessoas jurídicas que não dispõem de condições de arcar com as despesas processuais sem o prejuízo da manutenção de suas atividades.” (AI 10145031208914001 MG, relator: Luiz Carlos Gomes da Mata, julgado em 04/07/2013, 13ª. Câmara Cível, publicado em 12/07/2013).

Ante todo exposto, dou provimento para deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita à MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.
É como voto. (...)

3/24

www.rnaves.adv.br



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:33
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBHSQGFLXZ>

Num. 97072463 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHP>

Num. 62517904 - Pág. 6



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

Por todo exposto acima, ante a situação falimentar da Agravante, atualmente em fase de apuração dos ativos, bem como o alto valor devido aos credores, resta demonstrado a impossibilidade de arcar com quaisquer despesas processuais, de modo que requer-se o deferimento do pedido de gratuidade de justiça.

III – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é interposto contra decisão interlocutória proferida em uma ação de execução ao qual à **MASSA FALIDA** faz parte, estando de acordo com o artigo 1.015, parágrafo único do CPC.

O prazo para interposição de Agravo de Instrumento é de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação da decisão, sendo a mesma publicada no DJEMT nº 11031 do dia 30/07/2021 (sexta-feira), reputa-se tempestivo o presente recurso, conforme artigos 1.003, § 5º c/c 219 do Código de Processo Civil.

IV – DOS NOMES E ENDEREÇOS COMPLETOS DOS ADVOGADOS

Conforme determinação do artigo 1.017, IV do CPC, vem a Agravante informar os:

(I) ADVOGADOS DA AGRAVANTE:

RONIMARCIO NAVES, inscrito na OAB/MT sob o nº 6.228 e **ANA LÚCIA BASTOS DOS SANTOS BRITO**, inscrita na OAB/MT sob nº. 27.628, com escritório na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000, telefone (65) 3025-5058, e-mail: juridico@rnaves.adv.br, na cidade de Cuiabá – MT.

(II) ADVOGADOS DA AGRAVADA:

RODRIGO MISCHIATTI, inscrito na OAB/MT sob o nº. 7568-B, com escritório na Avenida Isac Povoas, 1251, sala 401, Edifício Nacional Palácios, Popular, CEP: 78.045-440, telefone (65) 3023-4669/3055-0035, e-mail: rmadvogados.contatos@terra.com.br, na cidade de Cuiabá-MT.

4/24

www.rnaves.adv.br



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:33
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBHSQGFLXZ>

Num. 97072463 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHP>

Num. 62517904 - Pág. 7



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

V – DO INSTRUMENTO DO RECURSO

O Agravante informa que deixa de juntar as peças constantes dos incisos I e II do artigo 1.017 do CPC, por se tratar de autos eletrônicos, conforme inteligência do artigo 1.017, § 5º do CPC.

VI – DA PREVENÇÃO

Em face do referido processo principal, já foram interpostos 02 (dois) recursos de agravo de instrumento perante este Tribunal de Justiça de Mato Grosso, sendo eles os de números 125773/2013 e 138470/2013, todos eles sob a relatoria do Desembargador **GUIOMAR TEODORO BORGES**.

Portanto, de acordo com o artigo 5º, § 3º da Resolução 185/2013 do CNJ, cabe ao Relator analisar a existência ou não de prevenção para o caso em tela e, pelo acima exposto, entende-se haver prevenção ao Desembargador **GUIOMAR TEODORO BORGES**, devendo ser lhe distribuído o presente recurso.

Termos em que,

E. R. M.

Cuiabá - MT, 05 de agosto de 2021.


RONIMÁRCIO NAVES
ADMINISTRADOR JUDICIAL
ADVOGADO - OAB/MT nº 6.228
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD


ANA LÚCIA B. S. BRITO
ADVOGADA OAB/MT 27.628
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV


MATHEUS OLIVA SCHOMMER
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.223-E


DINOEL ANTÔNIO A. DA SILVA
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.991-E

5/24

www.rnaves.adv.br



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:33
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBHSQGFLXZ>

Num. 97072463 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHHP>

Num. 62517904 - Pág. 8



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTRAS
Agravante

BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Agravada

RAZÕES DA AGRAVANTE

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

COLENDIA CÂMARA

ÍNCLITOS JULGADORES

I – DA DECISÃO AGRAVADA

Inicialmente, esclarece-se que a Agravante é uma **MASSA FALIDA**, tendo sua falência decretada em **07/12/2000**, com o regular procedimento de seu processo falimentar sob feito n°. **27450-07.2003.811.0041**, em trâmite na Vara Regional Especializada em Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Cuiabá.

A **MASSA FALIDA** é parte da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, feito n° **601-08.1997.811.0041**, em trâmite na 2ª Vara Especializada em Direito Bancário da Comarca de Cuiabá, sendo a decisão agravada pertencente a estes autos.

O Juízo da **2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ** em decisão de id. 6164703, determinou a expedição de alvará em favor do **BANCO DA AMAZÔNIA S/A**.

Ocorre que os valores vinculados ao alvará são oriundos da alienação via leilão de **imóvel arrecado pelo Juízo da 1ª Vara Regional Especializada em Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Cuiabá** em favor do feito falimentar desta Agravante, a **MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inclusive, com averbação em sua matrícula.

6/24

www.rnaves.adv.br



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:33
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBHSQGFLXZ>

Num. 97072463 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHP>

Num. 62517904 - Pág. 9



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

Portanto, de modo a barrar a nítida e equivocada expedição de alvará em favor de terceiro, o **SÍNDICO DA MASSA FALIDA**, primeiramente peticionou em id. 61415338 na **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, requerendo a suspensão da expedição do alvará, até que o **JUÍZO ESPECIALIZADO FALIMENTAR** analisasse a petição apresentada pelo **SÍNDICO** no feito principal de falência, onde requereu a expedição de Ofício ao Juízo da Execução (Juízo Agravado) a determinação da remessa dos valores constantes do alvará ao Juízo Falimentar, por estar o imóvel leiloado, devidamente arrecadado à falência.

Em resposta, o Juízo da **2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ** (id. 61647306) manteve a determinação de expedição do alvará.

“Vistos, etc.

Mantenho determinações dos autos.

Cumpra-se na íntegra determinação do id n. 582135406, expedindo alvarás como ali determinado e após, diga o autor.

Cumpra-se.

Cuiabá, 28.07.21” (doc. 03)

Ato contínuo (id. 61878485), oportunizando ao Juízo agravado a possibilidade de corrigir seu erro, o **SÍNDICO** opôs Embargos de Declaração em face a decisão. Isso porque a decisão de não remeter os valores para o Juízo Falimentar é claramente *contra legem*.

Em mesmo tempo, a petição apresentada ao **JUÍZO UNIVERSAL FALIMENTAR** (id. 61917148) foi decidida, havendo determinação para imediata expedição de ofício ao **JUÍZO DA 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ**, solicitando a suspensão do cumprimento da decisão que determinou a expedição de alvará. Vejamos:

7/24

www.rnaves.adv.br



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:33
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBHSQGFLXZ>

Num. 97072463 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHP>

Num. 62517904 - Pág. 10



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

Para tanto, DETERMINO QUE O SR. GESTOR JUDICIÁRIO EXPEÇA OFÍCIO ao Juízo da 2ª Vara Especializada, solicitando a suspensão do cumprimento da decisão que determinou a expedição de alvará dos valores oriundos da arrematação, ocorrida nos autos nº. 601-08.1997.8.11.0041, do imóvel de Matrícula nº. 46.646 do Cartório do 6º Ofício de Cuiabá-MT, requerendo, ainda, ao Juízo da Execução informações sobre o processo em questão.

CUMpra-SE COM URGÊNCIA.

O referido ofício e a decisão foram juntados via **MALOTE DIGITAL** aos autos da **EXECUÇÃO** em id. 58499261 (**doc. 04**).

Todavia, quando do recebimento, o **JUÍZO DA 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ**, assim decidiu em id. 62080925:

“Vistos etc.

Inadmito o recebo os embargos de declaração, por estar atacando um despacho onde MANTEVE determinações dos autos, não se tratando de decisão afeta a recurso.

De outra banda, deverá ser cumpridas determinações dos autos, pois som ente em grau de recurso acarretaria alteração das determinações aqui constantes. Não há como levar a termo o ofício do id n. 61993409, considerando que magistrado de primeiro grau não tem competência para suspender ou revogar determinação de outro juízo.

Assim, cumpra-se na íntegra determinação do id n. 582135406, expedindo alvarás como ali determinado e após, diga o autor. Cumpra-se. Cuiabá,03.08.21” (**doc.03**)

Portanto, não restou alternativa ao **SÍNDICO**, a não ser a interposição do presente recurso para agravar da decisão constante no id. 61647306, integrada pela decisão de id. 62080925, que determinou a expedição de alvará em favor de terceiro, em notória violação legal e prejuízo da Massa Falida e seus credores.

O r. *decisum* encontra-se equivocado, conforme será demonstrado a seguir, e, somente com a devida reforma da decisão será possível proteger o espólio patrimonial da **MASSA FALIDA** e os direitos e interesses dos credores.

8/24

www.rnaves.adv.br



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:33
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBHSQGFLXZ>

Num. 97072463 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHP>

Num. 62517904 - Pág. 11



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

II – DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO

II.A – PROCESSO DE FALÊNCIA DA AGRAVANTE REGIDO PELO DECRETO LEI 7661/1945 – JUÍZO FALIMENTAR UNIVERSAL E INDIVISÍVEL

A decisão agravada afirma que *não há como levar a termo o ofício do id n. 61993409, considerando que magistrado de primeiro grau não tem competência para suspender ou revogar determinação de outro juízo.*

Ocorre que falência da Agravante é regida pelo Decreto Lei nº. 7661/1945 (antiga Lei de Falências), haja vista que sua quebra foi decretada no ano de 2000.

Por seu turno, a nova Lei de Falências (11.101/2005), em seu artigo 192, expressamente prevê que os processos antigos continuarão sendo regidos pela antiga lei.

Assim, a decisão agravada, ao não se submeter à solicitação de suspensão da expedição do alvará, sob o argumento de que magistrado de primeiro grau não tem competência para suspender ou revogar determinação de outro juízo revela violação direta e frontal ao artigo 7º, § 2º, do Decreto Lei nº. 7661/1945, vejamos:

Art. 7º É competente para declarar a falência o juiz em cuja jurisdição o devedor tem o seu principal estabelecimento ou casa filial de outra situada fora do Brasil.

2º O juízo da falência é indivisível e competente para todas as ações e reclamações sobre bens, interesses e negócios da massa falida, as quais serão processadas na forma determinada nesta lei.

9/24

www.rnaves.adv.br



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:33
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBHSQGFLXZ>

Num. 97072463 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHP>

Num. 62517904 - Pág. 12



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

Referido artigo estabelece o Juízo onde tramita o processo de falência como sendo **UNIVERSAL e INDIVISÍVEL** para decidir sobre os bens, interesses e negócios da massa falida.

Foi jurisdicionando dentro de suas competências que o Juízo Falimentar solicitou que o Juízo Agravado suspendesse a expedição de alvará em favor de terceiro (Banco), até que fosse feita análise profunda sobre o bem leiloado por aquele Juízo (2ª Vara Bancária), uma vez que o bem imóvel está devidamente arrecadado no processo de falência.

Objetivamente, a decisão agravada foi proferida *contra legem* e em total dissonância com o atualizado entendimento desta **QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO** do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, *in verbis*:

“APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL RURAL – BEM ARRECADADO NA AÇÃO FALIMENTAR – COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA FALÊNCIA – INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA CARACTERIZADA - RECURSO PROVIDO.

Tratando-se a área litigiosa de bem arrecadado nos autos da ação falimentar que, ao que tudo indica, ainda está em trâmite, certo é que a competência para processar e julgar esta demanda é daquele juízo em que tramita a falência noticiada, pois, o acolhimento do pedido na ação de usucapião acarreta perda patrimonial imediata, digo, perda da propriedade do imóvel, importando enorme prejuízo para os credores da massa falida.” (TJ-MT 00009697020128110015 MT, Relatora **SERLY MARCONDES ALVES**, Quarta Câmara de Direito Privado, Publicação: 29/03/2021)

O entendimento acima está em total sintonia com outras Câmaras de Direito Privado deste **SODALÍCIO**:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – USUCAPIÃO – IMÓVEL PERTENCENTE A MASSA FALIDA – BEM ARRECADADO – COMPETÊNCIA – JUÍZO FALIMENTAR – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

1. “O ato de arrecadação torna o Juízo Falimentar de certa forma preventivo para decidir quaisquer questões atinentes aos bens arrecadados, posto que envolve a declaração – ainda que tácita e pressuposta – de propriedade desses bens pela falida.

10/24

www.rnaves.adv.br



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:33
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBHSQGFLXZ>

Num. 97072463 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHP>

Num. 62517904 - Pág. 13



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

Em outras palavras, a partir da arrecadação, caberá unicamente ao Juízo Falimentar decidir sobre o futuro dos bens arrecadados: alienação, restituição, adjudicação etc.” (CC 84.752/RN, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2007, DJ 01/08/2007)” (TJ-MT - AI: 00767682820168110000 76768/2016, Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Publicação: 06/07/2017)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE DEPÓSITO – DECISÃO QUE CONCEDEU A TUTELA DE EVIDÊNCIA PARA DETERMINAR À EMPRESA REQUERIDA QUE EFETUE A IMEDIATA ENTREGA/RETIRADA DA QUANTIA DE 1.995 TONELADAS DE FERTILIZANTES AO REQUERENTE – EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA CONSTRUÇÃO DE BENS PERTENCENTES À RECUPERANDA – INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, § 2º, ART. 47 E ART. 76, DA LEI Nº 11.101/05 – DECISÃO REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

A decisão do egrégio Supremo Tribunal Federal, no Informativo nº 548, assentou que todas as ações passíveis de afetar o patrimônio da empresa devem ser processadas no juízo universal. Assim, merecem prevalência as disposições dos artigos 6º, § 2º, 47 e 76, da Lei nº 11.101/05. A principiologia dos referidos éditos legais está voltada à unidade e indivisibilidade do juízo falimentar, prestigiando a “vis attractiva” e a “par conditio creditorum”.

Ademais, em casos análogos examinados pela Colenda Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, a jurisprudência tem invariavelmente reconhecido pertencer ao Juízo Universal a competência para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa falida ou seja, a competência é do juízo universal para qualquer deliberação sobre construção de bens pertencentes à recuperanda. (TJ-MT - AI: 10098225220198110000 MT, Relator: DIRCEU DOS SANTOS, Terceira Câmara de Direito Privado, Publicação: 12/02/2020)

Indiscutível, portanto, a universalidade e indivisibilidade do Juízo Falimentar para decidir sobre a destinação dos bens e/ou valores apurados com a alienação dos bens arrecadados pela falência, devendo a decisão agravada ser reformada para reconhecer a competência do Juízo Falimentar para decidir sobre os bens arrecadados, bem como a destinação dos valores oriundos da sua alienação.

11/24

www.rnaves.adv.br



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:33
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBHSQGFLXZ>

Num. 97072463 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHP>

Num. 62517904 - Pág. 14



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

**II.B – BEM IMÓVEL ARRECADADO PELO JUÍZO FALIMENTAR –
LEILÃO – ALVARÁ – REMESSA DO DINHEIRO AO JUÍZO UNIVERSAL**

Trata-se na origem de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, feito nº **0000601-08.1997.811.0041**, proposta por **BANCO DA AMAZÔNIA S/A** em face desta **MASSA FALIDA E OUTROS**, com trâmite na 2ª Vara Especializada em Direito Bancário da Comarca de Cuiabá.

A ação foi ajuizada em **23/01/1997**, tendo como instrumento constituinte do crédito uma **Escritura Pública de Confissão, Composição e Assunção de Dívida**, pactuada entre o **BANCO DA AMAZÔNIA S/A** e a **TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** em **09/08/1995**.

Importa frisar que **o contrato foi pactuado em período anterior a decretação de falência do GRUPO TRESE!** Vejamos:

ESCRITURA

**ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO,
COMPOSIÇÃO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA GARANTIDA POR FIANÇA, que fazem e
assinam na declarada forma abaixo:**

S A I B A M quantos esta Pública Escritura virem, que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de Mil Novecentos e Noventa e Cinco (1.995), aos Nove (09) dias do mês de Agosto (08) nesta Cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso em meu Cartório perante mim Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado **BANCO DA AMAZÔNIA S/A**, Instituição Financeira Pública, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 04.902.979/0001-44, como primeiro contratante e doravante designado simplesmente **BANCO**, estabelecimento de Crédito com sede em Belém, Estado do Pará, à Avenida Presidente Vargas, nº 800, neste ato representado por sua agência de Cuiabá, Estado de Mato Grosso e esta por seus Administradores, respectivamente, Gerente e Gerente Adjunto de Operações: Srs **MAURO JOSÉ ARRUDA**, brasileiro, casado, bancário, portador da CI. Rg nº 120.836 CRC-GO e CPF nº 061.464.571-91, residente e domiciliado à Av. da Aclimação esq. c/a Rua Esmeralda s/n, Ed. Goldem Park, Aptº 1004, Bairro Bosque da Saúde, nesta Cidade de Cuiabá-MT; e **JOSÉ LUSTOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, portador da CI. RG nº 2.856.691 SSP/PA e CPF nº 005.012.042-53, ambos residente e domiciliado à Rua República do Líbano -94, Bairro Santa Rosa, nesta Cidade de Cuiabá-MT, conforme procurações e substabelecimentos, datados de 25/10/1.993 e 06/02/1.995, que estão arquivados neste Cartório em pasta própria sob o nº 15.012; e de outro lado, como segundo contratante, aqui denominada simplesmente **DEVEDORA**, a Empresa: **TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 03.827.987/0001-00, com sede à Rua Presidente Marques nº 93, nesta Cidade de Cuiabá-MT., neste (id. 21641155 – pág. 4 – feito nº 0000601-08.1997.811.0041).

12/24

www.rnaves.adv.br



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:33
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBHSQGFLXZ>

Num. 97072463 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHP>

Num. 62517904 - Pág. 15



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

Destaca-se que a cláusula décima quarta do contrato estabelecia os senhores: **EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO, ANTONIO D'OLIVEIRA GONÇALVES PREZA, ANTONIO FERRAZ D'OLIVEIRA e JOAQUIM JURANDIR PRATT MORENO**, como fiadores e principais pagadores das obrigações estipuladas no referido instrumento. Vejamos:

pelo de outra, a seu critério. **CLAUSULA DECIMA QUARTA:** Comparecem neste ato os Srs. **EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO, ANTONIO D'OLIVEIRA GONÇALVES PREZA e ANTONIO FERRAZ D'OLIVEIRA** e seus respectivos cônjuges, já qualificados no preâmbulo deste instrumento, e **JOAQUIM JURANDIR PRATT MORENO**, CREA-MT nº 686 e CIC nº 066.806.231-20, brasileiro, casado, geólogo, residente à Rua Egito nº 14, nesta Cidade de Cuiabá-MT.. e por eles dito, também que se responsabilizam como **FIADORES e PRINCIPAIS PAGADORES** de todas as obrigações da DEVEDORA, estipuladas neste Instrumento, renunciando aos benefícios dos artigos 1.491 e 1.503 do Código Civil Brasileiro e 262 do Código Comercial. Emolumentos: R\$ 190,86. Pelas partes
(id. 21641157 – pág. 2/3 - feito nº 0000601-08.1997.811.0041).

Após **03 (três) anos do ajuizamento da ação**, em **07/12/2000**, o Douto Juízo da Vara Regional Especializada em Recuperação Judicial e Falência do Estado de Mato Grosso, deferiu o pedido de autofalência da **TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

Devidamente comunicada a falência da devedora na **AÇÃO DE EXECUÇÃO** (id. 21641169 – pág. 4), o Ministério Público ofereceu parecer no sentido de determinar a suspensão da ação, podendo, o credor, ingressar perante o Juízo da Falência com Pedido de Habilitação de Crédito, conforme artigo 82 do Decreto Lei nº 7.661/1945 (antiga lei de Falências). Vejamos:

Isto posto, **opinamos seja determinada a suspensão da presente ação**, podendo, o credor, ingressar perante o Juízo da Falência com Pedido de Habilitação de Crédito, mediante apresentação dos elementos exigidos pelo art. 82, da LF, inclusive planilha de cálculo demonstrando o valor atualizado do crédito.

(21641188 – pág. 6 - feito nº 0000601-08.1997.811.0041)

Em **10/05/2005**, o Exequente BANCO DA AMAZÔNIA requereu que fosse dado normal prosseguimento a execução, apenas contra os 08 (oito) fiadores e principais pagadores “face não figurarem na Autofalência decretada”. Vejamos:

13/24

www.rnaves.adv.br



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:33
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBHSQGFLXZ>

Num. 97072463 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHP>

Num. 62517904 - Pág. 16



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

Requer outrossim, que seja determinado o normal prosseguimento desta ação executiva, apenas contra os 08 (oito) fiadores e principais pagadores identificados e qualificados na peça vestibular; face não figurarem na Auto-Falência decretada.

(id. 21641191 – pág. 4 - feito nº 0000601-08.1997.811.0041)

Tal pedido foi deferido pelo r. Juízo em id. 21641191 – pág. 5 - feito nº 0000601-08.1997.811.0041, dando prosseguimento à execução em face aos 08 (oito) fiadores.

Ainda, em id. 21641391 – pág. 3 - feito nº 0000601-08.1997.811.0041, o Juízo assim decidiu:

Vistos, etc.

Pelo despacho de fl.107 não houve exclusão da lide do primeiro executado. Apenas autorizou o prosseguimento da ação, com relação aos fiadores, ficando suspensa em relação ao primeiro, em face da habilitação do crédito no processo de falência. Razão pela qual, não há como excluir da relação processual. Cumpra-se toda determinação de fl.262. Cumpra-se.

Cuiabá, 5 de setembro de 2011

Na persecução do patrimônio dos 08 (oito) fiadores, em 25/05/2011, o Exequirente BANCO DA AMAZÔNIA requereu a penhora de dois imóveis, sendo estes:

1. Matrícula nº. 25.900 no Cartório do 6º Ofício de Cuiabá-MT, livro 2-ch, Lotes nº. 11,12,13,14, 15 e 16 da quadra nº. 86, situado no loteamento “Vila Boa Esperança” em Cuiabá-MT; e
2. Matrícula nº. 46.646 no Cartório do 6º Ofício de Cuiabá-MT, Livro 2-GS, Lote de Terreno nº. 05 da quadra 132, com a área de 432 m², localizado na “Vila Boa Esperança”, distrito de Coxipó da Ponte em Cuiabá-MT.

14/24

www.rnaves.adv.br



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:33
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBHSQGFLXZ>

Num. 97072463 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHP>

Num. 62517904 - Pág. 17



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

Ambos os imóveis foram arrecadados desde o início do processo de falência por este Juízo Falimentar, **constando averbação de indisponibilidade nas respectivas matrículas**. Vejamos:

1. Averbação-11 – Matrícula 25.900

AV-11-25.900 - Conforme Ofício Circular nº 003/01-CGJ/DJA, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, em 05-01-2001, recebido em 12-01-2001, assinado pelo Exmº Sr. Dr. Paulo Inácio Dias Lessa – Corregedor Geral da Justiça deste Estado, extraído dos Autos da Ação de Falência nº 219/00, da empresa: **TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA, MARIA AUXILIADORA CAMPOS OLIVEIRA, SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO, JOAQUIM JURANDIR PRATT MORENO, ANTONIO D'OLIVEIRA GONÇALVES PREZA e TELMA MARIA RIBEIRO PREZA e OUTROS, foi solicitado a esta Oficial que se abstenha de efetuar registro e ou transferência do imóvel objeto desta matrícula, por força da sentença proferida pelo Exmº Sr. Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira – MMº Juiz de Direito da Vara Especializada de Falências, Concordatas e Cartas Precatórias, desta Capital. Cuiabá, 25 de Janeiro de 2.001. Eu, *Márcia Helena de Foz de Silva*, Oficial que o fiz digitar e conferir.**

2. Averbação-02 – Matrícula 46.646

AV-02-46.646 - Conforme Ofício Circular nº 003/01-CGJ/DJA, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, em 05-01-2001, recebido em 12-01-2001, assinado pelo Exmº Sr. Dr. Paulo Inácio Dias Lessa – Corregedor Geral da Justiça deste Estado, extraído dos Autos da Ação de Falência nº 219/00, da empresa: **TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA, MARIA AUXILIADORA CAMPOS OLIVEIRA e OUTROS, foi solicitado a esta Oficial que se abstenha de efetuar registro e ou transferência do imóvel objeto desta matrícula, por força da sentença proferida pelo Exmº Sr. Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira – MMº Juiz de Direito da Vara Especializada de Falências, Concordatas e Cartas Precatórias, desta Capital. Cuiabá, 25 de Janeiro de 2.001. Eu, *Márcia Helena de Foz de Silva*, Oficial que o fiz digitar e conferir.**

O primeiro imóvel foi leiloado e os valores foram integralmente transferidos para os autos falimentares, após comunicação do Juízo Falimentar para com o Juízo da Execução. Vejamos:

Prezado Senhor:

Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Cuiabá/MT, Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães, solicito que o valor recebido em decorrência da arrematação do bem nos autos n. 601-08.1997.811.0041 (código 74384) seja integralmente transferido ao presente Processo de Falência, bem como que aqueles autos sejam remetidos a esta unidade judiciária, em respeito à indivisibilidade e universalidade do juízo falimentar (art. 7º, § 2º, e art. 23 do Decreto-Lei n. 7.661/65). Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e distinta consideração.

15/24

www.rnaves.adv.br



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:33
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBHSQGFLXZ>

Num. 97072463 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHP>

Num. 62517904 - Pág. 18



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

Inclusive o próprio **Juízo DA EXECUÇÃO**, ora Juízo Agravado, proferiu decisão em id. 21642088 – pág 5, determinando o envio do produto da arrematação ao Juízo Falimentar, para pagamento dos credores ali habilitados. Vejamos:

Vistos, etc.

Em análise aos autos, verifica-se que torna dispensável excluir qualquer bem de hasta pública, diante do processo falimentar noticiado às fls. 650/658.

O correto é atender o que ali restou dirimido, ou seja, enviar o produto da arrematação ao Juízo universal, para pagamento dos credores ali habilitados, o qual se acredita estar a credora hipotecária Caixa Econômica Federal.

Diante do exposto, não acolho a pretensão de fl. 652, determinando que o produto da arrematação seja enviado ao Juízo Universal, especificado à fl. 680.

Espeça-se carta de arrematação, possibilitando ao arrematante o levantamento de débitos de IPTU, caso existente, para receber o bem livre de ônus.

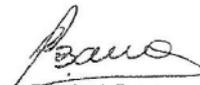
Após, o saldo remanescente encaminhe-se ao Juízo Universal.

Intime-se o credor para apresentar demonstrativo de débito atualizado, abatendo os valores levantados e da arrematação, dando prosseguimento ao feito.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de maio de 2016


Rita Soraya Tolentino de Barros
Juíza de Direito

Ocorre que o segundo imóvel - **Matrícula nº. 46.646 no Cartório do 6º Ofício de Cuiabá-MT** - com a averbação de indisponibilidade idêntica ao primeiro imóvel, também fora leiloado, todavia, houve a negativa do **JUÍZO DA EXECUÇÃO** em transferir os valores, produto da alienação, para o Juízo Falimentar, sob a justificativa de que o referido imóvel não seria de propriedade da **MASSA FALIDA**. Vejamos:

Em face da certidão de id. 25376835, o bem arrematado nos presentes autos não pertence a Massa Falida Trese Construtora e Incorporadora Ltda, razão pela qual, inexistente saldo a ser remetido ao Juízo Universal, como pretendido no id. 26156756, prevalecendo como determinado no id. 21642356 (PT 192 192).

Por outro lado, não existe determinação judicial para que este Juízo disponibilize valores oriundos de bens arrematados, em nome dos executados-fiadores, em decorrência de decretação da desconsideração da personalidade jurídica da Massa Falida Trese Construtora e Incorporadora Ltda, não prevalecendo o postulado de id. 26156756.

Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Cumpra-se.

(id. 26165183 – pág. 1 - feito nº 0000601-08.1997.811.0041)
16/24

www.rnaves.adv.br



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:33
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBHSQGFLXZ>

Num. 97072463 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHP>

Num. 62517904 - Pág. 19



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

O que levou a esta decisão foi que na referida matrícula consta o senhor EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA, o sócio falido da TRESE CONSTRUTORA, como proprietário do imóvel. Vejamos:

MATRICULA	FOLHA	Cartório do Sexto Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA TERCEIRA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA CUIABÁ - MATO GROSSO LIVRO N.º 2 - 65 REGISTRO GERAL.
46.646	176	

IMÓVEL: lote de terreno sob nº 05 da Quadra 132, com a área de 432 mts2.º localizado na Vila Boa Esperança, Distrito de Coxipó da Ponte, nesta Capital, medindo: 12m. de frente por 36m. de fundos, formando um quadrilátero irregular e confina pela frente ao norte, fundos ao sul com o lote 07, ao nascente com a rua D e ao Poente com a rua D4, onde foi edificada uma casa residencial contendo: varanda, sala, lavabo, escritório, copa, cozinha 03 quartos, banheiro, quarto e banheiro de empregada. PROPRIETÁRIO- EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, func. público fº geral, residente nesta cidade, NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR- 46.937, fls.º 199, livro 3-AI, em 10-10-1972 no RGI do 2º Ofício desta Capital. Cuiabá, 24 de Janeiro de 1.992. Eu, Paulo Inácio de Azevedo Oficial que o fiz datilografar e conferi.

Todavia, a r. decisão encontra-se equivocada, visto que o imóvel está devidamente gravado por indisponibilidade conforme Averbação 02 da Matrícula decretada pelo Juízo Universal da Falência, o que comprova sua arrecadação para à MASSA FALIDA DO GRUPO TRESE. Vejamos:

MATRICULA	FOLHA
46.646	176

constantes da escritura. Os interessados Arrentes e Dadores de Garantia declararam na escritura sob as condições da Lei que estão isentos da apresentação do IAPAS, com base no Decreto nº 1.958, de 09-09-02, Cuiabá, 24 de Janeiro de 1.992. Eu, Paulo Inácio de Azevedo Oficial que o fiz datilografar e conferi.

AV-02-46.646 - Conforme Ofício Circular nº 003/01-CGJ/DJA, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, em 05-01-2001, recebido em 12-01-2001, assinado pelo Exmº Sr. Dr. Paulo Inácio Dias Lessa - Corregedor Geral da Justiça deste Estado, extraído dos Autos da Ação de Falência nº 219/00, da empresa: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA, MARIA AUXILIADORA CAMPOS OLIVEIRA e OUTROS, foi solicitado a esta Oficial que se abstenha de efetuar registro e ou transferência do imóvel objeto desta matrícula, por força da sentença proferida pelo Exmº Sr. Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira - MMº Juiz de Direito da Vara Especializada de Falências, Concordatas e Cartas Precatórias, desta Capital. Cuiabá, 25 de Janeiro de 2.001. Eu, Paulo Inácio de Azevedo Oficial que o fiz digitar e conferi.

17/24

www.rnaves.adv.br



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:33
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBHSQGFLXZ>

Num. 97072463 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHHP>

Num. 62517904 - Pág. 20



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

Ademais, como sabido, os bens dos sócios falidos compõem a nominada **MASSA FALIDA**, conforme inteligência dos artigos 39 e 40 do Decreto Lei nº 7661/1945¹.

Neste ponto, reforçando a incongruência da r. decisão agravada, temos que a própria sentença de decretação de falência **desconsiderou a personalidade jurídica das empresas falidas, determinando a indisponibilidade de todos os bens dos sócios das empresas que compõem a MASSA FALIDA, especialmente o do falido EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA, reconhecido como sócio majoritário das empresas que compunham a MASSA FALIDA DO GRUPO TRESE**, para que não reste dúvida vejamos:

**DA DESCONSIDERAÇÃO DA
PERSONALIDADE JURÍDICA**

O que se visa no presente processo, além da declaração da falência da empresa requerente TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA é a extensão dos seus efeitos às empresas ALVORADA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.346.141/0001-38; AIR TRESE AERO TAXI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.030.990/0001-60; DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 70.436.563/0001-02; BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.937.171/0001-56; TRESE-HÁ IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.100.141/0001-86; ESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.172.676/0001-91; TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 24.684.128/0001-80; R.C CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.551.267/0001-60; AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.365.091/0001-36, em virtude do princípio da igualdade de credores “par conditio creditorum”, bem como, evitar ainda mais os desvios perpetrados pelas empresas requerentes e seus sócios dos seus bens e todo patrimônio que geram em torno deles, sejam na qualidade de pessoa jurídica ou na qualidade dos seus sócios e representantes legais, diretores.

O sócio majoritário e diretor da empresa TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Sr Edmundo Luiz Campos de Oliveira, com poderes de controle da empresa, bem como para gerir as demais, conforme cansativamente demonstrado e afirmado nos autos, vem utilizando as empresa e personalidades jurídicas mencionadas na exordial para a pratica de atos em prejuízos dos credores, juridicamente de seus bens perante terceiros e credores verdadeiros, fazendo assim parte desse clã as empresa e seus repectivos sócios que são: TRESE CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.827.987/0001-00, em que são sócios Sr. Edmundo Luiz Campos Oliveira, portador do cpf nº 064.779.331-87 e Sra. Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno, portadora do cpf nº 328.045.981-87; ALVORADA

¹ Art. 39. A falência compreende todos os bens do devedor inclusive direitos e ações, tanto os existentes na época de sua declaração como os que forem adquiridos no curso do processo.

Parágrafo único. Declarada a falência do espólio será suspenso o processo do inventário, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 37.

Art. 40. Desde o momento da abertura da falência, ou da decretação do sequestro, o devedor perde o direito de administrar os seus bens e deles dispôr.

1º Não pode o devedor, desde aquele momento, praticar qualquer ato que se refira direta ou indiretamente, aos bens, interesses, direitos e obrigações compreendidos na falência, sob pena de nulidade, que o juiz pronunciará de ofício, independentemente de prova de prejuízo.

18/24

www.rnaves.adv.br



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:33
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBHSQGFLXZ>

Num. 97072463 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHHP>

Num. 62517904 - Pág. 21



(...)

Assim, não obstante atento à norma inserta no artigo 20, do Código Civil, que separa de forma clara a existência da pessoa jurídica de seus componentes para obter o resultado que o legislador da Lei de falência buscou, torna-se necessário aplicar no presente caso, a doutrina da desconsideração da personalidade jurídica dos diretores presidentes, diretores e empresas controladas.

No caso em tela, entendo ser de conveniência desconsiderar a pessoa jurídica quando se verifica que ela foi utilizada abusivamente com o fito de desviar os bens e fraudar os credores, e ainda, por motivos técnicos-jurídicos, onde justifica-se a sua desconsideração quando patente os atos de improbidade do empresário.

O fim primordial da desconsideração da personalidade jurídica tem por escopo verificar a existência ou não de desvio do resultado que seria alcançado pelo empresário se não efetivada a desconsideração.

A explicação da desconsideração da personalidade jurídica das controladoras, justifica-se porque está demonstrado que elas foram criadas ao longo dos anos por descapitalização da requerente que contraiu mais dívidas impagáveis.

Assim, declaro a desconsideração das personalidade jurídica e a extensão dos efeitos da falência às empresas ALVORADA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.346.141/0001-38; AIR TRESE AERO TAXI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.030.990/0001-60; DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 70.436.563/0001-02; BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.937.171/0001-56; TRESE-HÁ IMOBILIARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.100.141/0001-86; ESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.172.676./0001-91; TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 24.684.128/0001-80; R.C CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.551.267/0001-60; AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.365.091/0001-36, é o que se impõe.

A desconsideração da personalidade jurídica dos sócios falidos é a razão da averbação de indisponibilidade dos referidos bens, tal qual o de Matrícula nº. 46.646 no Cartório do 6º Ofício de Cuiabá-MT, sendo tal imóvel patrimônio indisponível da MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA, fazendo parte de seu ESPÓLIO.

Com o *status* de empresa e sócios-falidos, o bem leiloadado e que fora devidamente arrecadado pelo Juízo Universal de Falência, **possui a única função social de ser alienado e revertido em pagamento aos créditos dos credores.**

Novamente, quem tem o poder e competência para decidir o destino dos numerários obtidos com a alienação judicial dos bens arrecadados é o Juízo Universal da Falência, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, veja:

19/24

www.rnaves.adv.br



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:33
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBHSQGFLXZ>

Num. 97072463 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHHP>

Num. 62517904 - Pág. 22



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

“PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. TERMO LEGAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. BEM IMÓVEL PRACEADO PELO JUÍZO TRABALHISTA. DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. PRODUTO ARRECADADO PELO JUÍZO TRABALHISTA SEM REMESSA AO JUÍZO FALIMENTAR. NECESSIDADE. CONFLITO CONHECIDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. Trata-se de conflito de competência suscitado por empresa submetida ao processo de falência, que teve seu bem imóvel praceado pelo Juízo Trabalhista.

(...)

3. O valor arrecadado com o praceamento do bem da falida no Juízo Trabalhista deve ser remetido ao Juízo falimentar, a quem compete a administração dos bens daquela, bem como o pagamento dos débitos por ela contraídos e apurados no âmbito do processo de falência.

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do Juízo Falimentar. “(STJ; CC 146.657; 2016/0129374-9; SP; Segunda Seção; Rel. Ministro MOURA RIBEIRO; DJE 07/12/2016)

“CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. JUÍZOS CÍVEL COMUM E FALIMENTAR. AÇÃO DE USUCAPIÃO. PERDA PATRIMONIAL IMEDIATA. BEM IMÓVEL ARRECADADO PELA MASSA FALIDA. (...)

2. “A arrecadação é ato de apreensão judicial executiva que visa à guarda e conservação dos bens do falido para futura alienação, em benefício dos credores.

Sendo assim, nada mais coerente que todas as questões relacionadas aos bens arrecadados sejam decididas pelo juízo falimentar.” (CC 84.752/RN, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2007, DJ 01/08/2007, p. 433) (...)” (STJ - CC: 114842 GO 2010/0205009-9, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, DJe 03/03/2015)

Assim, demonstrada está a violação legal da r. decisão, devendo ser reformada para determinar a imediata suspensão da expedição do alvará até que o Juízo Universal decida sobre a destinação dos numerários obtidos com a alienação de imóvel arrecadado em processo de falência.

20/24

www.rnaves.adv.br



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:33
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBHSQGFLXZ>

Num. 97072463 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHP>

Num. 62517904 - Pág. 23



II.C – CONDUÇÃO EXÍMIA DO PROCESSO FALIMENTAR PELO JUÍZO UNIVERSAL

A referendada decisão tomada pela Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito **ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA** da Vara Regional Especializada em Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Cuiabá, ao solicitar a suspensão da expedição de alvará para terceiro, cujo valor é oriundo de alienação de bem arrecadado pelo Juízo Universal da falência, nada mais é que a aplicação do entendimento consolidado da jurisprudência nacional e deste **EGRÉGIO TRIBUNAL**.

Desta feita, é necessário registrar a lisura, a intelecção, a técnica da decisão aplicada pelo Juízo Universal, respeitando o Douto Juízo Agravado, e buscando resguardar os interesses e direitos dos milhares de credores, pessoas físicas, hipossuficientes, operários, pessoas jurídicas, da Massa Falida do Grupo Trese.

Sendo assim, diante ao flagrante equívoco da decisão agravada, não restou alternativa ao **SÍNDICO** senão buscar salvaguardar os interesses e direitos dos credores, **tal qual feito pelo JUÍZO FALIMENTAR**, mediante a interposição do presente recurso, levando ao crivo deste **EGRÉGIO TRIBUNAL** todos os fatos atinentes ao imóvel arrecadado e posteriormente leiloado.

III – DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO – PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO E PERIGO DA DEMORA

Para concessão de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessário que estejam claramente demonstrados a plausibilidade do direito invocado, bem como o perigo da demora na prestação jurisdicional.

No que tange ao primeiro requisito, os tópicos acima demonstram claramente que:

i – O processo de falência da Agravante é regido pelo Decreto Lei nº. 7661/1945;

21/24





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

ii – O artigo 7º, §2º, do Decreto Lei nº. 7661/1945 atribui ao Juízo Falimentar competência universal e indivisível para decidir sobre os bens, interesses e negócios da massa falida;

iii – O imóvel leiloado está devidamente arrecadado pelo Juízo Universal da Falência, desde 2001, sendo propriedade do espólio da massa falida;

iii – O Juízo Universal da Falência, ciente da possibilidade de destinação indevida de recursos oriundos da alienação de bem arrecadado, **em ato de extrema cautela e em proteção do interesse da coletividade de credores, solicitou a suspensão da expedição do alvará em favor de terceiro;**

iv – A decisão agravada, em desrespeito à lei, determina a expedição de alvará em favor de terceiro (Banco), resultado da alienação de um bem devidamente arrecadado no processo de falência da Agravante;

Já no que se refere ao perigo da demora, este reside no fato de a decisão agravada ter determinado a imediata expedição do alvará em favor do Banco da Amazonia, fato que trará incalculáveis prejuízos à Massa Falida e à coletividade de credores.

Isso porque a decisão agravada está beneficiando apenas um único credor em detrimento dos demais, inclusive com expressa violação à ordem de preferência dos demais credores.

Por fim, ao conceder o efeito suspensivo pretendido, inexistente o perigo da demora inverso, pois, a **decisão proferida pelo Juízo Universal da Falência, apenas solicitou a suspensão da expedição do alvará**, até momento posterior em que possa analisar todos os pedidos do síndico, bem como avaliar se irá deferir ou não a transferência dos valores para o processo falimentar.

22/24

www.rnaves.adv.br



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:33
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBHSQGFLXZ>

Num. 97072463 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHP>

Num. 62517904 - Pág. 25



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

Ou seja, o dinheiro deve apenas ficar retido no processo de execução, até ulterior deliberação do Juízo Competente.

Deste modo, requer-se expressamente e urgentemente a concessão do efeito suspensivo para sobrestar os efeitos da decisão agravada, comunicando o Juízo da 2ª Vara Especializada de Direito Bancário para que não expeça alvará em favor do Banco da Amazônia.

IV – DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, requer à Vossa Excelência:

a) seja o Agravante dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, ante a situação falimentar da Agravante, atualmente em fase de apuração dos ativos, bem como o alto valor devido aos credores, demonstrando a impossibilidade de arcar com quaisquer despesas, o que se faz necessário o deferimento do pedido de gratuidade de justiça.

b) uma vez que caracterizados os pressupostos que autorizam a concessão do efeito suspensivo, ou seja, a plausibilidade do direito invocado, perigo da demora e ausência de perigo da demora inverso, seja o mesmo concedido para suspender os efeitos da decisão agravada, proferida nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, feito nº **601-08.1997.811.0041**, em trâmite na **2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ**, para:

b.1) determinar a suspensão da decisão que ordenou a expedição de alvará em favor do Banco da Amazônia, vez que os valores arrecadados tem origem em leilão de bem imóvel arrecadado em processo falimentar, e o Juízo Universal, competente para decidir sobre tais bens, ainda irá analisar sobre o melhor destino do dinheiro, em total proteção e no melhor interesse dos credores da massa falida.

23/24

www.rnaves.adv.br



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:33
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBHSQGFLXZ>

Num. 97072463 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHP>

Num. 62517904 - Pág. 26



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

c) em um segundo instante, seja provido o presente agravo, confirmando a liminar concedida no sentido de reformar a decisão agravada e definitivamente suspender a decisão que ordenou a expedição do alvará em favor do Banco da Amazônia, até que o Juízo Universal da Falência, competente para tal, decida qual a melhor destinação do dinheiro oriundo da venda judicial de bem imóvel de propriedade da massa e devidamente arrecadado no processo falimentar;

d) seja intimada a Agravada através de seu advogado **RODRIGO MISCHIATTI**, inscrito na OAB/MT sob o n°. 7568-B, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta ao recurso.

Termos em que,

E. R. M.

Cuiabá - MT, 05 de agosto de 2021.


RONIMÁRCIO NAVES
ADMINISTRADOR JUDICIAL
ADVOGADO - OAB/MT nº 6.228
FORMAÇÃO INSPER. FGV, TJ/MT
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD


ANA LÚCIA B. S. BRITO
ADVOGADA OAB/MT 27.628
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV


MATHEUS OLIVA SCHOMMER
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.223-E


DINOEL ANTONIO A. DA SILVA
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.991-E

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

DOCUMENTO 01 – Procuração Ad Judicia.

DOCUMENTO 02 – Quadro Geral de Credores.

DOCUMENTO 03 – Decisão Agravada – id. 61647306 integrada pela decisão de id. 62080925.

DOCUMENTO 04 – Malote Digital contendo o Ofício n. 150/2021 e decisão do Juízo Falimentar.

24/24

www.rnaves.adv.br



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:33
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBHSQGFLXZ>

Num. 97072463 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHP>

Num. 62517904 - Pág. 27



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

Doc. 01



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 11/03/2021 10:39:25
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBTPXJQVDG>

Num. 79266999 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:34
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBJZFDLVFD>

Num. 97072464 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHHP>

Num. 62517904 - Pág. 28

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS,
CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS DE CUIABÁ/MT

TERMO DE COMPROMISSO

CÓPIA

Data, horário e local

Cuiabá, 27 DE AGOSTO DE 2003 ÀS 13:00 HORAS

PRESENTES

JUIZ

Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira, MM. Juiz de Direito da Vara Especializada em Falências, Concordatas e Cartas Precatórias.

COMPROMISSADO

Dr. RONIMARCIO NAVES

DADOS DO PROCESSO

N.º DO PROCESSO: 219/2000
ESPÉCIE: AUTOFALÊNCIA
PARTE AUTORA: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS

ENCARGO

SÍNDICO

OBSERVAÇÕES

NADA CONSTA

Pelo MM Juiz foi deferido à pessoa supra - identificada, o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo mencionado acima, no campo respectivo. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da Lei. Lavro este. Eu. Antônio G. S. Filho (Escrivão).

J. G. R. B. P.
Dr.º JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA
JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA EM FALÊNCIAS
CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS

R. N.
Dr. RONIMARCIO NAVES
Compromissado

SÉTIMO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 4ª Circunscrição Insular
Notária e Registradora: Nizete Assolinsque
Av. Sen. Filinto Müller, nº1200 - bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP: 13.043-400
Fones: (65) 621-1613 / 621-1440 - Fax: (65) 621-5366 - e-mail: 7oficio@sp.com.br

Confere fielmente com o original apresentado. Dou fé. *****

Cuiabá-MT, 02 de abril de 2004

Nizete Assolinsque Peiroto-Jabelia Substituta



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 11/03/2021 10:39:25
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBTPXJQVDG>

Num. 79266999 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:34
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBJZFDLVFD>

Num. 97072464 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHP>

Num. 62517904 - Pág. 29

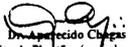
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS

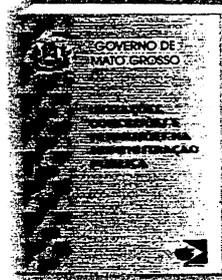
EDITAL DE AUTO FALÊNCIA

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTRAS.

Autos nº. 219/00
Ação: Auto Falência
Autor: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTROS
Advogado: Dr. Alessandro Jacarandá Jové
Reu:

O Doutor Aparecido Chagas, MM. Juiz de Direito de Plantão (período de 20 a 31/12/2000) da Vara Privativa de Falências, Concordatas e Cartas Precatórias, FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que a requerimento de TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ALVORADA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, V.V. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, AIR TRESE AERO TAXI LTDA, DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, TRESE-RA IMOBILIÁRIA LTDA, ESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, R.C. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, por sentença datada de 07.12.00, foi aberta às 13:00 horas a falência das mesmas empresas, com sede na Av. Isaac Póvoas, n.º 819, Centro - Cuiabá-MT. Termo legal da falência foi fixado em 60 (sessenta) dias, retroativo ao protesto existente nos autos. Ficam os credores notificados de que poderão apresentar em cartório, no prazo de 20 dias, as declarações de crédito, de acordo com o artigo 83 da L. F. Cuiabá, 21 de dezembro de 2000. Eu, digitei e assino.


Dr. Aparecido Chagas
MM. Juiz de Direito de Plantão (período de 20 a 31/12/2000)
da Vara Privativa de Falências,
Concordatas e Cartas Precatórias



ATUALIZADO

ESTE LIVRO ENCONTRA-SE À VENDA NA **IOMAT**

Rua 13 de Junho, 431 - Centro
Fone 624-3848/Fax 624-0455
Cuiabá - Mato Grosso

DIÁRIO OFICIAL

NOS

CORREIOS
É MAIS LEGAL!

Agora, você pode fazer a assinatura do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso ou publicar qualquer matéria legal nas Agências dos CORREIOS
BALANÇOS DE EMPRESAS PRIVADAS E PÚBLICAS • ATOS E DECRETOS
EDITAIS • DOCUMENTOS PERDIDOS • CONCURSOS • PORTARIAS

**Tudo muito simples,
mais fácil e LEGAL!**



DIÁRIO DA JUSTIÇA

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Propo deste exemplar R\$ 1,00
D.O. e D.J. arazado: R\$ 1,50

PUBLICAÇÃO
Deverão ser encaminhadas a administração com 24 horas de antecedência, datilografadas, em envelope da IOMAT ou enviadas para e-mail: iomat@reproomat.com.br

EXPEDIENTE
De 2ª à 6ª feira
Das 12:00 às 18:00

ADMINISTRAÇÃO E OFICINA
Rua Treze de Junho, 431 - Cuiabá-MT
Tel. (65) 624-3848
Fax. (65) 624-7551
CEP 78.005-450

ASSINATURAS
Jornal retirado no Balcão/
IOMAT

Trimestral	R\$ 40,00
Semestral	R\$ 80,00

Entrega a domicílio Cuiabá/
Várzea Grande

Trimestral	R\$ 80,00
Semestral	R\$ 160,00

Demais localidades (via correio)

Trimestral	R\$ 170,00
Semestral	R\$ 340,00

Distribuidora de Jornais
CULTURA LTDA
Rua São Cristóvão, 452
Dom Aquino
CEP 78015-300
Fone-Fax: (065) 624-6660

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Autarquia criada pela Lei 3907 de 19 de setembro de 1977.
vinculada à Secretaria de Administração.

Luis Carlos de Freitas
PRESIDENTE

Miguel Lopes da Silva Filho
DIRETOR TÉCNICO

Ivo Olivares de Melo
DIRETOR ADM. FINANCEIRO

PARA O TRIBUNAL DE CONTAS TEMOS:

Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar 11 de 18/12/91) **R\$ 5,00**

Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução 00393 de 17/06/91) **R\$ 5,00**

OUTROS LIVROS:

Lei das Licitações, Condições, Formalização da Administração Pública - Lei 1.066 de 21/06/93 **R\$ 18,00**

Atualizada até 1998

Constituição do Estado de Mato Grosso (05/10/89) **R\$ 0,00**

Estatuto dos servidores Públicos do Estado de Mato Grosso - Lei Complementar 4 de 15/10/90 **R\$ 5,00**

Rua 13 de Junho, 431 **IOMAT**
Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

HINO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decreto nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Hene

Limitando, qual o novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há,
Que o valor de imortais bendizantes
Conquistou ao feroz Paiaçuai!

Salve, terra de amor,
Terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu
Dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do sol, linda terra
A quem lá do teu céu todo azul,
Beija ardente o astro louro no sereno,
E abençoa o cruzeiro do sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanos como c. riar,
Vive, soho aos milhões, o teu gado,
Em mimooas pastagens sem par!

Salve, terra de amor,
Terra de ouro
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu
Dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Héves fina, erve mata preciosa,
Palmas mil são teus ricos flores,
E de fauna e de flora o índio goza
A opulência em teus virgens sertões!

O diamante sorri nas grupiarras
Dos teus rios que jorram a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor,
Terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu
Dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos seus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Olve, pois, nossas juras solenes
De fazermos, em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor,
Terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu
Dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 11/03/2021 10:39:25
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBTPXJQVDG>

Num. 79266999 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:34
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBJZFDLVFD>

Num. 97072464 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVVHP>

Num. 62517904 - Pág. 30

EXPEDIENTE DA 8ª ESCRIVANIA CIVIL DA CAPITAL
DR. EVANDRO STABILE - JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
ESCREVENTE(S): MARIA REGINA DOS SANTOS LARA, JOANICE RAMOS DE AZEVEDO, ANTONIO DA GRACA DA COSTA JUNIOR

REL.: 487/2000

PROCESSOS COM DESPACHO

ACAO DE EXECUCAO - N.º 181/99
Esqueleto: TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA.
ADV.: Antonio Fernando Mancini, Elaine Ferreira Santos Mancini
Executado: DIAS E FRENCZAK LTDA.
Manifesto-se o Esqueleto sobre o prosseguimento da acao, no prazo de cinco (5) dias
Cba., 22.11.2000. (a) DR. EVANDRO STABILE - JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
ACAO DE RESCISAO CONTRATUAL EM FASE DE EXECUCAO DE SENTENÇA - N.º 131/94
Esqueleto: JOAO BATISTA BENETTI E JOAO ANTONIO PINTO
ADV.: João Batista Benetti
Executado: MAJORI - IMOBILIARIA MARIA JOAQUINA LTDA.
ADV.: Alessandro Jacarandá Jove e Joaquim Fabio Mieli Camargo
Homologo, para que surtam seus legas e jurídicos efeitos, o acordo realizado entre as partes. Em consequencia suspendo o presente processo, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil, até integral cumprimento do acordo alinhavado as fls 143/144. P. e Intimem-se. Cba., 08.11.2000. (a) DR. EVANDRO STABILE - JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM FASE DE EXECUCAO DE SENTENÇA - N.º 377/96
Esqueleto: MAURO PAULO GALERA MARI E LEONIR GALERA MARI
ADV.: Mauro Paulo Galera Mari, Leonir G. Mari e Soraia Mari e Outros.
Executado: ZENO ALDO ZAMBOM
ADV.: Luiz Roberto Romano
O pedido há que ser formulado no Juízo deprecado Cba., 09.11.2000. (a) DR. EVANDRO STABILE - JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
EMBARGOS DO DEVEDOR - N.º 32/96
Embargante: BANCO DA AMAZONIA S/A (BAS)
ADV.: Decioleio B. Braga, Romeu de Aquino Nunes
Embargado: RICARDO CESAR MENDES CAMPOS
ADV.: Hélio Godoy, Antonio Chechin Junior, Ailton Sanches.
Cumpra-se o V. Acórdão. Intimem-se. Cba., 04.09.2000. (a) DR. EVANDRO STABILE - JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
ACAO DE EXECUCAO FORCADA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - N.º 207/95
Esqueleto: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. Rep.: MILTO BARDINI E YVES LOUIS JACQUES LEJEUNE
ADV.: Vasco Ribeiro Gonçalves de Medeiros
ADV.: MAURO ANTONIO DE CASTRO E FRANCISCO PEREIRA VIANA
ADV.: Elza Puro Viana e Outro
Manifesto-se o Esqueleto sobre o prosseguimento da acao, no prazo de cinco (5) dias
Cba., 04.09.2000. (a) DR. EVANDRO STABILE - JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
EMBARGOS A EXECUCAO - N.º 509/96
Embargante: KALIAS T. FILHO & CIA LTDA.
ADV.: Racieli Regina Souza Ribeiro
Embargado: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. Sociedade de Economia Mista
ADV.: Munillo Espindola de Oliveira Lima
Cumpra-se o V. Acórdão. Intimem-se. Cba., 04.09.2000. (a) DR. EVANDRO STABILE - JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
CONFERE COM O ORIGINAL

EXPEDIENTE DA 8ª ESCRIVANIA CIVIL DA CAPITAL
DR. EVANDRO STABILE - JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
ESCREVENTE(S): MARIA REGINA DOS SANTOS LARA, JOANICE RAMOS DE AZEVEDO, ANTONIO DA GRACA DA COSTA JUNIOR
REL.: 488/2000

PROCESSOS COM DESPACHO

EMBARGOS A EXECUCAO - N.º 466/99
Embargante: JURANDIR VENTRESQUI GUEDES
ADV.: Jurandir Ventresqui Guedes, Alexandre de Sandro Nery Ferreres
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A
ADV.: Rosalvo Pinto Brandão
Antes razão ao embargante, nos embargos de fls 444/5. Tendo os embargos à execução recebido o julgamento da procedência, o embargado é que deve responder pelas custas e honorários, e não o embargante como comator, por equívoco, gerando a contratação espontânea. Ante o exposto, anulo os embargos de declaratoria para os fins de julgando-os procedentes, rejudica a sentença de fls 365/9, para constar o embargado nas vertentes da sucumbência fixadas. Intimem-se. Cba., 22.11.2000. (a) DR. EVANDRO STABILE - JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
ACAO DE RITO ORDINARIO COM PEDIDO DE LIMINAR CUMULADA COM PERDAS E DANOS - N.º 079/96
ADV.: Marcia Aparecida Ortiz do Amaral, Luiz Claudio Gare e outros, Newton Vieira Jim.
Requerido: CASELI & CIA LTDA. (TECELAGEM AVENIDA), CASA FERDASUS de Prop.; ARMAD SAUD KARFAN, LELLA CALCADOS, de Prop.; KHALID SAADREDDINE FARES, PASSARELLA CALCADOS, de Prop.; APARECIDO PIRES DE CARVALHO LUIZ E OUTROS.
ADV.: Osvaldo Peroni, Valéria Baggio, Charles Cletano Rosa, Evangelistas José da Silva, Ely Maria da Cruz e Outros. Advogados Especialistas
Antes as informações retro, devidamente comprovadas com a certidão de fls 380, defiro o pedido de fls 382/383, e despacho a produção da prova pericial Intimem-se o Sr. Perito Designado o dia 02/03/2001, as 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Expeça-se o mandado. Cba., 01.12.2000. (a) DR. EVANDRO STABILE - JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

PROCESSOS COM SENTENÇA

ACAO ORDINARIA DE COBRANCA DE INDENIZACAO P/ SEGURO - N.º 741/99
Requerente: ELIANE PAES DE ALMEIDA
ADV.: An Silveira
Requerido: BOA VISTA SEGUROS, BOA VISTA CLUBE DE SEGUROS, SADX S/A SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA
ADV.: Rosalvo Pinto Brandão, Selma Cristina Feres Cassian, Humberto Las-Casas Gutma
Antes o exposto, julgo PROCEDENTE a presente Ação de Cobrança e condoto as requeridas ao pagamento, a autora, da importância de R\$ 22.400,00, acrescida dos juros de mora e correção monetária, pelo INPCIDENTE a partir da data da distribuição da ação. Condoto-se, ainda, no pagamento das custas processuais e no dos honorários advocatícios, que fixo em quinze por cento (15%) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Cumpra-se. Cba., 11.12.2000. (a) DR. EVANDRO STABILE - JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
ACAO DE RESSARCIMENTO DE DANO - N.º 383/96
Requerente: JOAO BATISTA DANIEL OSMAR ANTONIO DANIEL
ADV.: Edson Jacinto da Silva
Requerido: JOSE BENICIO RODRIGUES RESENDE, VANJA GUIMARAES RODRIGUES
ADV.: Ademar Joel Cardoso, André L. Domingos da Silva.
Antes o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente Ação de Ressarcimento de Dano que João Batista Daniel e Osmar Antônio Daniel movem contra Jose Benicio Rodrigues Resende e, em consequencia, condoto os autores ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como no dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) P.R.I. Cumpra-se. Cba., 07.12.2000. (a) DR. EVANDRO STABILE - JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

EDITAIS

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS
EDITAL DE AUTO FALÊNCIA
TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTRAS.
Autos nº: 219/00
Ação: Auto Falência
Autor: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTROS
Advogado: Dr. Alessandro Jacarandá Jové
Réu:
O Doutor Aparecido Chagas, MM. Juiz de Direito de Plantão (período de 20 a 31/12/2000) da Vara Privativa de Falências, Concordatas e Cartas Precatórias, FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que a requerimento de TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ALVORADA TAXI LTDA, DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, BATIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, TRESE INDUSTRIA E COMERCIO DE CEBANICA S/A, KC CONSTRUCOES CIVIS LTDA, AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, por sentença datada de 07/12/00, foi aberta as 13:00 horas a falência das mesmas empresas, fixado em 60 (sessenta) dias, retroativo ao processo existente nos autos. Ficam os credores notificados de que poderão apresentar seu cartório, no prazo de 20 dias, as declarações de crédito, de acordo com o artigo 83 da L. F. Cuiabá, 21 de dezembro de 2000 Eu, digitei e assinou.
Assinado eletronicamente por: DRA. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
MM. Juiz de Direito de Plantão (período de 20 a 31/12/2000)
da Vara Privativa de Falências, Concordatas e Cartas Precatórias

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CRATAIA DOS GUIMARAES
REGISTRADORIA
Ofício Judicial de Planta
TABELAO OFICIAL (RG-RTD)
STABILE
OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
REGISTRADORA DE CRATAIA DOS GUIMARAES
ESTADUAL DE MATO GROSSO
FAZ SABER, para todos os interessados, que, em cumprimento ao disposto no art. 19, § 1º da Lei nº 4.766, de 19.11.79, que o proprietário FAYVO JOSE CORREA BEZERRA, na qualidade de titular de PARANATINHA - MT, no sistema urbano, o loteamento com o nome de "TARUM PARAIKUI LTDA" com área de 1.822,72 m², devidamente registrada sob o nº 01 da matrícula nº 4.002, livro nº 247, de 16 de novembro de 1999, sob RG
Esta publicação é feita para que, doravante em prazos legais e de atualização deste no Departamento de Registro de Imóveis do Estado de Mato Grosso, e mais prazos dentro que corria nesta Cidade de Crataia dos Guimaraes - MT, e, se alguma das partes interessadas no ato de registro, providencie a documentação requerida que trata o artigo 2º da Lei nº 4.766 de 19.11.79.
DADO E PASSADO, nesta Cidade de Crataia dos Guimaraes - MT, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove (29) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil (2000), eu,
OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
OP. 6.448.3X1
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE RONDONOPOLIS
1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITACAO E INTIMACAO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DR. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara Criminal, correm os autos de Processo Crime nº 012/2000 do réu abaixo citado, que procurado pelo Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência, não foi encontrado, pelo que a MM. Juíza mandou que se expedisse o presente Edital de Citação com o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que compareça a este Juízo, sito a Rua Rio Branco, 2299, Jardim Guanabara, Rondonópolis/MT, no dia 02/03/2001, as 15h30, a fim de ser interrogado nos autos de ação penal que lhe move o Ministério Público Estadual. O acusado HELIO ALVES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, motorista, filho de Francisco Alves de Souza e Francisca Alves de Souza, nascido aos 14/08/65, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, foi denunciado nas sanções do artigo 121, § 2º, III (crueldade), c/c 61, II, "h" (velho), todos do Código Penal e artigo 1º da Lei 8072/90, QUE SE CUMPRE COM AS OBSERVAÇÕES DAS FERRICÇÕES LEGAIS. Dado e passado nesta Cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de Dezembro do ano dois mil (2000). Eu, Luciana Faria de Carvalho, Escrevente Judicial, que o digitei.

DRA. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 11/03/2021 10:39:25
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBTPXJQVGD



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:34
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBJZFDLVD



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQXVVVHP

Comarca de Curitiba
Rua Uruguai, 1000 - 81220-000

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 30 dias JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Francisco Carlos Membrini, Juiz de Direito Substituto,

FAZ SABER SERGIO MENEGASSI, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 23 de Agosto, 2.000, Prédio, Centro, Guarantã-SC, transitou a Ação Separatória Litigiosa, sob nº 020.000.00053-3, afluída por Maria Tereza Menegassi, em desfavor de Sergio Menegassi Assini, fca o mesmo QUITADO para comparecer à audiência reconciliatória designada para o dia 07 de fevereiro de 2001, às 17:30 horas, bem como para oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de ulteriores desta, caso houvesse a reconciliação do casal. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo mencionado, presume-se-a aceita como verdadeira nos fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). SENTESE DA INSTÂNCIA: Casamento no dia 13 de fevereiro de 1982, tiveram dois filhos, ambos menores, os maiores que tiveram e autoras pleitear a separação foram as constantes "babeleiras", e brigas, seguidas de agressão. Há alguns dias, o requerido saiu de casa, deixando a requerente e seus filhos na mais completa abandono material. É, para que chegue ao conhecimento de todos, parentes e terceiros, eu, Gláucia Cristina Corzatti, o digital, e eu, Sibel Cícilia Rozo, Escrivão Judicial e cartório e subscrevi. Comarca de Guarantã(SC), 11 de janeiro de 2001.

Juiz de Direito Substituto 10M6 182/013

Comarca de Rio do Sul
Vars Criminal e de Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DO EDITAL: 90 (noventa) dias

O(A) Doutor(a) Cíntia Beatriz Blencourt de los Santos, Juiz(a) de Direito,

FAZ SABER ao Acusado VALDIR SEGURA, brasileiro, casado, filho de Geronimo Segura e de Dórina C. Polini Segura, e ORLANDO DOS ANJOS LOBO, português, nascido em 13.02.48, filho de João Batista e de Aminda dos Anjos, e TEOFILO DOS SANTOS LOBO, português, casado, comerciante, nascido em 03.08.56, filho de João Batista Lobo e Erminda dos Anjos Branco, todos atualmente em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Dom Bosco, nº 820, bairro Jardim América, na cidade de Rio do Sul, transitou o Processo-Crime nº 054.83.000096-2, afluído por A Justiça Pública, em que sua pessoa figura como Acusado, em face de denúncia. Assim, fica este INTIMADO, quanto ao fato de ser acusado, com, em seu dispositivo, assim rezar: "ANTE O EXPOSTO, juízo acerca a punibilidade crimes atribuídos ao acusado Eduardo Ferreira Camparini, Valdir Segura, Teofilo dos Santos Lobo e Orlando dos Anjos Lobo P.R.U. Rio do Sul 11/01/01 (Causa José Laborençon Aguiar, Juiz de Direito Substituto). É para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a leitura do presente, com a sua publicação na sede desta Juízo, bem como, no Diário de Justiça do Estado. Eu, Rosalvi Feliciano, o digital, e eu, Laura Juli Hahn, Escrivão Judicial e cartório e subscrevi. Comarca de Rio do Sul(SC), 11 de Janeiro de 2001.

Juiz de Direito 10M6 209/015

Comarca de Criciúma
Vars de Fz, Adm. de Trab. e Registro Público

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA - EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO DO EDITAL: 20 dias

A Dra. Janice Goulet Garcia Usell, Juiz de Direito,

FAZ SABER ao Excoadido CLAUDIONOR DOMINGUES (CPF 518.877.879-34), bem como ao seu cônjuge, caso casado, atualmente residindo em local incerto e desconhecido, que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Santos Dumont, s/n - Fórum de Justiça - Bairro Matianense - CEP 89804-500, Criciúma (SC), transitou EXECUÇÃO FISCAL nº 020.97.000744-0, afluída pelo Estado de Santa Catarina, em que sua pessoa figura como demandado, tendo, no processado, ocorrido a penhora do bem sem descrição, "um terreno urbano, situado no local Freixalzinho, município e comarca de Ipirá, com área de 312,50 m², correspondente ao lote nº 05 da Quadra nº 14 do Loteamento Lagoa das Freixas, assim confrontado: frente com 12,50 m com a Rua Atlântica; fundos com 12,50 m com parte do lote nº 06; lado direito, com 25,00 m com o lote nº 04; lado esquerdo, 25,00 m com o lote nº 05, e registrado no Cartório Jorge Baroni de Ipirá-SC, com matrícula nº 14.098, avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentas reais) em data de 02.02.2000. Desta feita, fica(m) este(s) INTIMADO(S) de comparecer, bem como de possibilidade de oferecimento de Embargos à Execução, em 30 (trinta) dias, a contar de presente, nos moldes do disposto nos arts. 12 e 15, da Lei n. 8.830/90. É para que chegue ao conhecimento do Executado, como de seu cônjuge, caso casado, além de todos os demais interessados, foi determinada a leitura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo de Direito, bem como, em única vez, no Diário de Justiça do Estado. Eu, Rosalvo David, Escrivão Substituto, o digital, cartório e subscrevi. Comarca de Criciúma(SC), 11 de janeiro de 2001.

Juiz de Direito 10M6 204/013

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIAL DE SANTA CATARINA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS
SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE DEZ DIAS

PROCESSO Nº. 89.3467-8 - AÇÃO DESAPROPRIATÓRIA

Desapropriada: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Desapropriada: ECAP - EMPRESA CATARINENSE DE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.

O Doutor CARLOS ALBERTO DA COSTA DIAS, Juiz Federal de

Segunda Vara de Circunscrição Judiciária de Florianópolis, sendo Juiz de Direito de Santa Catarina, na fl. 142, em 16.01.2001.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de dez dias, que pelo presente edital INTIMA todos interessados de que nos autos do processo acima indicado, ação desapropriatória e desapropriação ECAP - Empresa Catarinense de Administração e Participação Ltda. - desmembramento de 80% (oitenta por cento) do valor depositado nos fundos de arca nº 15 do Decreto-lei 3.365, de 21.6.41, no montante de R\$ 18.771,83 (oitocentos mil, oitenta e sete e um real e oitenta e três centavos), correspondente ao preço oferecido pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para desapropriação do imóvel situado no Km - 199,00 até o Km 199,12 de Rodovia BR 101 no Município de São José - SC, cuja área total deve assim ser descrita: uma área de 4.500 m², medindo 30,00 m com a estrada federal BR-101; a Oeste em 30,00 com Claudio Turbio Rodrigues; à direita Sul em 150,00 m com uma Rua Projetada; à esquerda Norte em 150,00 m com a Mira Metropolitana. Estando inscrito no Registro de Imóveis de Comarca de São José/SC, sob o nº. R-3-3748, no livro 27, f. 024 (Doc. 02-4). O imóvel a ser desapropriado possui a seguinte descrição: A Leste em 30,00 m com a Estrada Federal RS - 101; e Oeste em 30,00 com Ecap - Empresa Catarinense de Administração e Participação Ltda.; à direita Sul em 150,00 m com a faixa de domínio de BR - 101; à esquerda Norte em 150,00 m com a faixa de domínio da BR-101 - área total desapropriada 450 m². Ficam todos os terceiros interessados cientes de que têm o prazo de trinta dias (artigo 42 do Decreto-lei 3.365, de 21.6.41, combinado com os artigos 181 e 287 do Código de Processo Civil) para impugnar o referido pedido de levantamento de 80% (oitenta por cento) do depósito. É para que chegue ao conhecimento de terceiros interessados, que são desconhecidos nos termos do artigo 231, inciso I, do Código de Processo Civil, e não possam alegar ignorância, este edital será publicado na fl. 142 e cópia eletrônica será afixada no local de costume, na sede desta Juízo Federal, na Rua Arcebispo Palva, nº. 107, Centro, Florianópolis, Santa Catarina (telefone 048-281-2025). Dado e passado nesta cidade, em 18 de dezembro de 2000, eu, Doutor Adriano Ferreira Ramos, Técnico Judiciário, digital, e eu, Fernanda Lídice Franciscolina Fernandes, Diretora de Secretaria de Segunda Vara, conferi e assinei, por ordem do MM. Juiz Federal da Segunda Vara.

FERNANDA LÍDICE FRANCISCOLINA FERNANDES

Diretora de Secretaria da Segunda Vara

10MP 188/014

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-12ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
SECRETARIA DE REGISTRO HUMANO
ATA PRESENÇA DE 14/12/2001 - A VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE nomear e pedir, OLEIRSON JOSÉ ALVES DE ALMEIDA, do cargo de Técnico Judiciário, classe A, nível II, para exercer o cargo de Técnico de Apoio Administrativo, em substituição de LUIZ MARIANO DE ALMEIDA, em virtude de sua ausência por motivo de saúde, a partir de 16 de janeiro de 2001. Publicação: Ass. LUIZ MARIANO DE ALMEIDA, em 16 de janeiro de 2001.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SANTA CATARINA - 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE BLUMENAU Av. Castelo Branco, 1185, Blumenau/SC

EDITAL DE CITAÇÃO
O Doutor JAYME FERROLHO JUNIOR, Juiz do Trabalho, na forma de lei...
CITA a ré RURAL FORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., com endereço ignorado, para que compareça à audiência designada para o dia 08.02.2001, às 09:13 horas, referente ao processo nº. 5195/00, sendo autor LUIZ RODRIGUES DE ALMEIDA.
A audiência designada o reclamado deverá produzir sua defesa, sob pena de revelia e deverá comparecer, pessoalmente ou por preposto habilitado (artigo 843, parágrafo 1º da CLT), para prestar depoimento, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigo 844 da CLT).
Blumenau/SC, 14 de dezembro de 2000.

JAYME FERROLHO JUNIOR 10MP 1878/010
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SANTA CATARINA - 12ª REGIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

NOTAS DE EXPEDIENTE (ARTIGO 1316 DO CPC)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 001/0001
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 276/00, da Vara do Trabalho de Balneário Camboriú. Agravante: BANCO DO BRASIL S.A. Agravados: 1. RESTAURANTE CALAMARES FOGÃO À LENHA LTDA. E OUTRO (82) / 2. OSMAR JOSÉ FALBANO E OUTROS (08). Adv.: Antônio Jonas Madruga e Outros; Marcelo Ivan Tesoni; Volnei Luis Vandresen e Outros. Despacho exarado à fl. 104 do processo epigrafado. "J. Deito na forma regimental Em 15.12.00. Ass. MARIA DO CÉU DE AVELAR, Juiz Relatora". O presente edital será afixado na sede deste órgão Tribunal, sito na Rua Estreva Jaiara, 395, Florianópolis, 12 de janeiro de 2001.

Luciana Ferro Borini 10M6 217/016
Secretária da 1ª Turma



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 11/03/2021 10:39:25
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBTPXJQVGD

Num. 79266999 - Pág. 5

Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:34
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBJZFDLVFD

Num. 97072464 - Pág. 5

Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHP

Num. 62517904 - Pág. 32

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 30 dias
O(A) Doutor(a) Francisco Carlos Mambrini, Juiz(a) de Direito, FAZ SABER a Acusado: Marcelo Antonio Konczyk, Solteiro, Autônomo, com endereço à Rua Laciado Small, 7, Uberlândia-Citadelas-Paraná, atualmente em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Vice-Prefeito José P. de Oliveira, nº1003, Centro, CEP 88390-000, Barra Velha-SC, tramita o processo nº 008.93.000817-5, aforada pelo Ministério Público, em que sua pessoa figura como acusado, em face da infração do artigo 155, § 4º, inciso IV do art. 171 "caput", todos do CP e art. 18 da Lei 6.369/76, Assim, fica este, através do presente, INTIMADO para providenciar o reconhecimento das custas, no valor de R\$ 133,13 (cento e trinta e três reais e treze centavos) e multa, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais e nenhuma centavo), atualizado em 30/11/2000, relativas aos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo, bem como, caso a situação, no Diário de Justiça do Estado - Juiz de Direito, e no Diário de Justiça do Estado, Escrivão Designado, o conferi e subscreei. Comarca de Barra Velha-SC, 11 de janeiro de 2001. Juiz de Direito IORG 184/011

Comarca de Canoinhas 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 30 dias

O(A) Doutor(a) Eder Josias Silveira Beck, Juiz(a) de Direito, FAZ SABER aos seus ausentes, incertos e desconhecidos, que encontram-se em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à R. Vidal Ramos, 650, huj, www.escritorio.com.br/015.98.004328-8, aforada pelo Ministério Público, em que sua pessoa figura como autor, em face da infração do artigo 155, § 4º, inciso IV do art. 171 "caput", todos do CP e art. 18 da Lei 6.369/76, Assim, fica este, através do presente, INTIMADO para providenciar o reconhecimento das custas, no valor de R\$ 133,13 (cento e trinta e três reais e treze centavos) e multa, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais e nenhuma centavo), atualizado em 30/11/2000, relativas aos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo, bem como, caso a situação, no Diário de Justiça do Estado - Juiz de Direito, e no Diário de Justiça do Estado, Escrivão Designado, o conferi e subscreei. Comarca de Barra Velha-SC, 11 de janeiro de 2001. Juiz de Direito IORG 184/011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 30 dias
O(A) Doutor(a) Francisco Carlos Mambrini, Juiz(a) de Direito, FAZ SABER a Acusado: OLBERTO MEYER, solteiro, servidor, com endereço à Rua Leopoldo Gura, s/nº, Itaipua, Barra Velha-SC, atualmente em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Vice-Prefeito José P. de Oliveira, nº1003, Centro, CEP 88390-000, Barra Velha-SC, tramita o processo nº 008.99.001208-0, aforada pelo Ministério Público, em que sua pessoa figura como acusado, em face da infração do artigo 18 da Lei 6.369/76, Assim, fica este INTIMADO para providenciar o reconhecimento das custas, no valor de R\$ 123,12 (cento e vinte e três reais e doze centavos) e multa, no valor de R\$ 80,04 (oitenta e seis reais e seis centavos e quatro centavos), atualizado em 10/02/2000, relativas aos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo, bem como, caso a situação, no Diário de Justiça do Estado - Juiz de Direito, e no Diário de Justiça do Estado, Escrivão Designado, o conferi e subscreei. Comarca de Barra Velha-SC, 11 de janeiro de 2001. Juiz de Direito IORG 168/017

Juiz de Direito IORG 178/010

Comarca de Canoinhas 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 30 dias

O(A) Doutor(a) Eder Josias Silveira Beck, Juiz(a) de Direito, FAZ SABER aos seus ausentes, incertos e desconhecidos e possíveis proprietários, em especial os Sr. João B. Massareto e Antonia Maria Pereira, bem como os seus respectivos cônjuges, se casados forem, e ainda a esposa de José Gomes e do casal José Martins e Leonora Martins, que encontram-se em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à R. Vidal Ramos, 650, huj, www.escritorio.com.br/015.98.004328-8, aforada pelo Ministério Público, em que sua pessoa figura como autor, em face da infração do artigo 155, § 4º, inciso IV do art. 171 "caput", todos do CP e art. 18 da Lei 6.369/76, Assim, fica este, através do presente, INTIMADO para providenciar o reconhecimento das custas, no valor de R\$ 123,12 (cento e vinte e três reais e doze centavos) e multa, no valor de R\$ 80,04 (oitenta e seis reais e seis centavos e quatro centavos), atualizado em 10/02/2000, relativas aos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo, bem como, caso a situação, no Diário de Justiça do Estado - Juiz de Direito, e no Diário de Justiça do Estado, Escrivão Designado, o conferi e subscreei. Comarca de Barra Velha-SC, 11 de janeiro de 2001. Juiz de Direito IORG 168/017

Comarca de Criciúma 2ª Vara de Faz., Acq. de Trab. e Registro Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO DO EDITAL: 20 dias

A Dra. Janice Goulart Garcia Ubbell, Juiz(a) de Direito, FAZ SABER ao Executado ZENA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA - ME (CGC 0645100001-0) e CARLOS RAIMUNDO MOURA (CPF 013.287.838-4), o qual se encontra em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Santos Dumont, s/nº - Fórum de Justiça, Bairro Mirante, CEP 88804-500, Criciúma (SC), tramita EXECUÇÃO FISCAL nº 020.919.01912-2, aforada pelo Estado de Santa Catarina, em que sua pessoa figura como devedor, em face de ser devedor da quantia de R\$ 520,87, referente a ICMS, expedido em Cartão de Dívida Ativa, sob nºs 10901031001-0 de Ofício, Assim, fica este INTIMADO para providenciar o pagamento do principal, acessórios, verbas advocatícias e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a prioridade estabelecida no art. 11, de Lei nº 6.830/80, provendo-se de sua propriedade e bens e desmembramentos, facultados, a penhora, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias - Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do juízo, proceda-se à penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido Texto de Lei. E para que chegue ao conhecimento do Executado, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo, bem como, em única vez, no Diário de Justiça do Estado - Juiz de Direito, Escrivão Substituto o digital, conferi e subscreei. Comarca de Criciúma-SC, 11 de janeiro de 2001. Juiz de Direito IORG 158/010

Juiz de Direito IORG 180/017

Comarca de Criciúma 2ª Vara de Faz., Acq. de Trab. e Registro Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias

O(A) Doutor(a) Francisco Carlos Mambrini, Juiz(a) de Direito, FAZ SABER a Acusado: VITÓRIO ALVES FERNANDES, natural de Benedito Novo-SC, nascido em 14.01.1954, filho de Laurentino Alves Fernandes e Leonora Alves Fernandes, casado, agricultor, atualmente em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado à Rua 28 de Agosto, 2.000, Prtão, Centro, CEP 89270-000, Guarani-SC, tramita o processo nº 020.942.00264-3, aforada pelo Juízo Público e outro, em que sua pessoa figura como acusado, em face de: Assim, fica este INTIMADO para comparecer ao interrogatório, designado para o dia 28.04.2001, às 13:00 horas, acompanhado de advogado, como para responder sob seus termos, até a final sentença, sob pena de revelia. Obra, na mesma audiência será proposta a suspensão do processo, sob o conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo, bem como, caso a situação, no Diário de Justiça do Estado - Juiz de Direito, Escrivão Substituto o digital, conferi e subscreei. Comarca de Guarani-SC, 11 de janeiro de 2001. Juiz de Direito IORG 184/012

Comarca de Criciúma 2ª Vara de Faz., Acq. de Trab. e Registro Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO DO EDITAL: 20 dias

A Dra. Janice Goulart Garcia Ubbell, Juiz(a) de Direito, FAZ SABER ao Executado JOÃO BORGES, o qual se encontra em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Santos Dumont, s/nº - Fórum de Justiça, Bairro Mirante, CEP 88804-500, Criciúma (SC), tramita EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL nº 021.971.01010-0, aforada pelo Município de Foz de Itaipua-SC, em que sua pessoa figura como devedor, em face de ser devedor da quantia de R\$ 105,93, referente a IPTU, expedido em Cartão de Dívida Ativa, sob nºs 0011891.504.100013.0008.0001, de 17/12/1997. Assim, fica este INTIMADO para providenciar o pagamento do principal, acessórios, verbas advocatícias e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a prioridade estabelecida no art. 11, de Lei nº 6.830/80, provendo-se de sua propriedade e bens e desmembramentos, facultados, a penhora, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias - Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do juízo, proceda-se à penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido Texto de Lei. E para que chegue ao conhecimento do Executado, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo, bem como, em única vez, no Diário de Justiça do Estado - Juiz de Direito, Escrivão Substituto o digital, conferi e subscreei. Comarca de Criciúma-SC, 11 de janeiro de 2001. Juiz de Direito IORG 200/018

Comarca de Porto União 2ª Vara

EDITAL DE LEILÃO / PRAÇA

PRAZO DO EDITAL: dias

O(A) Doutor(a) Cesar Cláudio Soares Tessari, Juiz(a) de Direito, FAZ SABER que, no dia 02/03/2001, às 17:00 horas, e, em segunda oportunidade, no dia 12/03/2001, às 17:00 horas, neste Juízo de Direito, situado à R. Voluntários da Pátria, 355, Itaipua-SC, em face do processo nº 020.423.374-8, carente, CEP 89400-000, Porto União-SC, será(ão) leilão(ões) a leilão(ões) pública(s) (bens) descritos), constante de nomeação constante dos autos nº 022.00.002434-3, em que figura(m) como executor(ais) Fazenda Nacional (UNICAC), tendo como executado(ais) Supermercado Milenium Ltda. Bem(s): Um balcão Eletrônico, 04 m. de comprimento, com vidros expostores, em bom estado de conservação. Avaliação: R\$ 9.500,00, em 06/01/1999, cujo valor será corrigido monetariamente até a data do(ões) leilão(ões), seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado. Única(s) Recurso(s) pendente(s): Salienta-se que, em primeiro leilão/praça, o valor do tempo não poderá ser inferior a avaliação ofertada, sendo que, não ocorrendo a venda prevista, será levado à segunda oportunidade, onde haverá a alteração a quem mais ofertar (art. 886, VI, do CPC). Caso não encontrado(ais) o(s) vendedor(ais), licitante(s) ofertante(s), por meio do presente, de lavratura de lista pública acima descrita. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, ou, Vinte e Três de Março de 2001, em única vez, no Diário de Justiça do Estado - Juiz de Direito, Escrivão Substituto o digital, conferi e subscreei. Comarca de Porto União-SC, 09 de janeiro de 2001. Juiz de Direito IORG 188/018

Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 11/03/2021 10:39:25 https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBTPXJQVGD

Num. 79266999 - Pág. 6

Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:34 https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBJZFDLVFD

Num. 97072464 - Pág. 6

Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10 https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHHP

Num. 62517904 - Pág. 33

Termo de Encerramento

Aos quinze dias do mês de Janeiro de Dois Mil e Um Faço o Termo de Encerramento do Volume 11 (Dois) nos Autos da Falência da TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Encerrando-se Sob o Nº 365.

Antonio Gomes de Souza Filho
Escrivão

Cuiabá, 15 de Janeiro de 2001



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 11/03/2021 10:39:25
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBTPXJQVDG>

Num. 79266999 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:34
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBJZFDLVFD>

Num. 97072464 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHP>

Num. 62517904 - Pág. 34

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS,
CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS DE CUIABÁ - MT



CERTIDÃO

Certifico e dou fê, a pedido da parte interessada, que revendo neste Cartório da Vara Especializada em Falências, Concordatas e Cartas Precatórias, o Livro de Registro de Feitos, fichários e demais papeis, constatei que perante este Juízo e Escrivania se processam os autos da Autofalência registrada sob n.º 219/2000, distribuída em 23/11/2000, tendo como valor da causa em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em que figura como parte autora **TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.827.987/0001-00. Certifico mais que em data de 07 de dezembro de 2000 foi declarada aberta hoje às 13:00 horas a FALÊNCIA da empresa TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.827.987/0001-00, em que são sócios Sr. Edmundo Luiz Campos Oliveira, portador do CPF sob n.º 064.779.331-87, e Sr.ª Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno, portadora do CPF sob n.º 328.045.981-87, bem como das empresas cuja a personalidade jurídica foram destituídas, ALVORADA CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.346.141/0001-38, em que são sócios Sr.ª Maria Auxiliadora Campos Oliveira, portadora do CPF sob n.º 314.289.831-04, e Sr. Joaquim Jurandir Pratt Moreno, portador do CPF sob n.º 066.806.231-20, AIR TRESE AEREO TAXI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.030.990/0001-60, em que são sócios Sr. Edmundo Luiz Campos Oliveira, portador do CPF sob n.º 064.779.331-87, e Sr.ª Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno, portadora do CPF sob n.º 328.045.981-87, e Sr. Manoel José Gonçalves Preza, portador do CPF sob n.º 048.789.651-34, BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.937.171/0001-56, TRESE-HA IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 00.100.141/0001-86; ESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 74.172.676/0001-91, TRESE INDUSTRIA COMERCIO DE CERÂMICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 11/03/2021 10:39:25
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBTPXJQVDG>

Num. 79266999 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:34
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBJZFDLVFD>

Num. 97072464 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHHP>

Num. 62517904 - Pág. 35

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS,
CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS DE CUIABÁ - MT.

n.º 24.684.128/0001-80; RC CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.551.267/0001-60, AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.365.091/0001-36, fixando em 60 dias o termo legal da quebra retroativo ao protesto existente nos autos, em consequência, marco o prazo de 20 dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos, ficando desde já suspensos as ações ou execuções individuais sobre direitos e interesses relativos a massa falida, inclusive a dos credores e possíveis sócios solidários da falida e das demais empresas deconstituídas. Nomeio síndico o seu maior credor a instituição financeira Caixa Econômica Federal, com endereço nesta Capital, observando-se o disposto no artigo 60 e seguintes do Dec. Lei. 7661/45 devendo a nomeada ser intimada para que no prazo de 24 horas firme compromisso e inicie a função arrecadando todos os bens da falida, na forma do artigo 70 e seguintes da mencionada lei. Finalmente certifico que o Síndico atual trata-se do Doutor **RONIMÁRCIO NAVES**, com escritório técnico profissional sito a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 2000, sala 411, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, bairro Jardim Aclimação, nesta Capital. Nada mais, dou por esta certidão.
Eu, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

Cuiabá - MT, 12 de novembro de 2003

Antonio Gomes Filho
Escrivão da Vara Especializada em Falências,
Concordatas e Cartas Precatórias da Capital



SÉTIMO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvelinsque
Av. Sen. Filinto Müller, nº1200 - bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP: 78000-000
Fones: (65) 621-1613 / 621-1440 - Fax: (65) 621-5366 - e-mail: 7ofca@vsp.com.br

Confere fielmente com o Original apresentado. Dou fé. *****

Cuiabá-MT, 02 de abril de 2004

Nizete Asvelinsque Peixoto-Tabelliã Substituta
Cont-034098/15-02042004-13:35 Atd:Paulo Heráes Encl. #1,21 Funajuris



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 11/03/2021 10:39:25
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBTPXJQVDG>

Num. 79266999 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:34
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBJZFDLVFD>

Num. 97072464 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHHP>

Num. 62517904 - Pág. 36



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 03.827.987/0001-00, representante das empresas falidas: **ALVORADA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 15.346.141/0001-38, **AIR TRESE AÉREO TAXI LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 33.030.990/0001-60, **BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 14.937.171/0001-56, **TRESE – HA IMOBILIÁRIA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 00.100.141/0001-86, **ESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 74.172.676/0001-91, **TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 24.684.128/0001-80, **RC CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 26.551.267/0001-60 e **AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 15.365.091/0001-36, neste ato representada por seu Síndico e Advogado **RONIMÁRCIO NAVES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 711.569 SSP/MT, inscrito no CPF(MF) sob nº 488.034.211-49 e na OAB/MT sob nº 6.228, com escritório profissional localizado na Avenida Historiador Rubens De Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, CEP: 78.050-000, telefone (65) 3025-5058, na cidade de Cuiabá – MT.

OUTORGADOS: ANA LUCIA BASTOS DOS SANTOS BRITO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MT sob nº. 27.628, com escritório na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, CEP: 78.050-000, telefone (65) 3025-5058, na cidade de Cuiabá – MT.

PODERES: Os contidos na cláusula *ad-judicia*, em especial para propor em nome do outorgante toda e qualquer ação, defendê-lo nas contrárias, em qualquer instância ou Tribunal, tudo podendo fazer, enfim, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Cuiabá - MT, 05 de agosto de 2020.


MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e Outras

Representada por seu Síndico **RONIMÁRCIO NAVES**





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

Doc. 02



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:34
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBSRHVTNJC>

Num. 97072465 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHHP>

Num. 62517904 - Pág. 38

Quinta-Feira, 7 de Junho de 2018

Diário Oficial

Nº 27276

Página 198

fornecimento de materiais de consumo diversos: Açúcar cristalizado, adoçante, apontador, bandeira Mercosul, cadeado, caldeirão de alumínio, cola branca, cappuccino normal, estilete profissional, extrator de grampo, fita adesiva PVC marrom, fita adesiva PVC transparente, fone de ouvido, garrafa térmica, plástico 20 litros vazio para água, de acordo com as especificações constantes no termo de referência n. 05/2018 - DCE/DMP. Os dados constantes no Edital poderão adquiri-los nos sites: www.cpmat.mt.gov.br e www.limt.jus.br/citacao

Qualquer dúvida deverá ser solicitada pelo e-mail: lusciana.costa@limt.jus.br

Cuiabá, 07 de junho de 2018.
Thaís Dias Penachioni Ivogio
Chefe de Departamento Administrativo

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência. EDITAL - PRAZO 30 DIAS. Dados do Processo: Processo: 27450-07.2003.811.0041. Código: 131740. Vlr Causa: R\$ 0,00. Tipo: Cível. Espécie: Falência de Empresários. Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos. Procedimentos Especiais -> Procedimento de Conhecimento -> Processo de Conhecimento -> PROCES Polo Alvo: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, RONIMARCIO NAVES OUTROS. Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): CREDITORES/INTERESSADOS (Intimando(a)). Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca do teor do quadro geral de credores da massa falida da TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outras, confeccionado pelo síndico. Relação de credores: Banco Banorte R\$ 797.654,69 - Garantia Real; Antônio Monreal Rosado R\$ 5.837,34 - Privilégio Especial; Erolides Cordeiro Ferreira R\$ 28.678,68 - Privilégio Especial; José Adelar Dal Pissol R\$ 74.861,00 - Trabalhista; Vicente Rodrigues Cunha R\$ 2.000,00 - Trabalhista; Antonio Juvenal Cavalcante R\$ 1.910,00 - Trabalhista; Manuel Rosa Ortis Júnior R\$ 2.000,00 - Trabalhista; Abelardo de Almeida Lauro R\$ 7.401,73 - Trabalhista; Adelmio Gomes Faria R\$ 10.607,37 - Trabalhista; Ademilton da Silva Nascimento R\$ 4.226,00 - Trabalhista; Ailton Bueno da Silva R\$ 127.045,09 - Trabalhista; Alan Thomas Acosta R\$ 5.927,39 - Trabalhista; Alcides Rodrigues da Silva R\$ 79.458,63 - Trabalhista; Andrea Maria Nazareno Silva R\$ 2.406,00 - Trabalhista; Antonio Luiz de Moraes R\$ 28.170,82 - Trabalhista; Antônio Luiz de Moraes R\$ 51,47 - Trabalhista; Antônio Ramos da Conceição R\$ 16.419,27 - Trabalhista; Aurélio Carlos dos Anjos R\$ 24.653,84 - Trabalhista; Benedito Vicente Neves R\$ 4.369,75 - Trabalhista; Benedito Vieira de Almeida R\$ 2.762,96 - Trabalhista; Carlos Antônio da Silva R\$ 1.392,89 - Trabalhista; Cassao Jure Ferreira Sales R\$ 27.942,50 - Trabalhista; Cleudson da Silva Soares R\$ 2.249,19 - Trabalhista; Lourival Pereira Araujo Neto R\$ 37.658,00 - Trabalhista; Daniel Carvalho de Andrade R\$ 180.305,16 - Trabalhista; Delci Pereira dos Santos R\$ 10.192,00 - Trabalhista; Ediberto Aparecido de Souza R\$ 7.504,46 - Trabalhista; Edinaldo José de Oliveira R\$ 45.617,24 - Trabalhista; Edmilson Divino Alves R\$ 8.712,58 - Trabalhista; Edmilson Divino Alves R\$ 8.712,58 - Trabalhista; Edna Judith Pimenta R\$ 8.948,01 - Trabalhista; Elpidio Silva Souza R\$ 200,56 - Trabalhista; Elpidio Vieira Dantas R\$ 5.881,33 - Trabalhista; Eurico Santana de Campos R\$ 748,00 - Trabalhista; Euripedes Antônio da Silva R\$ 2.650,31 - Trabalhista; Fabio Natividade da Silva R\$ 4.212,00 - Trabalhista; Francisco Paulo de Campos R\$ 6.814,52 - Trabalhista; Francisco Rodrigues de Jesus R\$ 7.424,52 - Trabalhista; Gelson Santana Neto R\$ 15.625,43 - Trabalhista; Geraldo Pansini R\$ 267.047,00 - Trabalhista; Geraldo Pereira Costa R\$ 10.298,00 - Trabalhista; Gonçalo Acene da Silva R\$ 3.971,83 - Trabalhista; Gonçalo Calixto de Campos R\$ 16.592,97 - Trabalhista; Hermes Felipe de Souza R\$ 740,11 - Trabalhista; Iéda Maria dos Santos R\$ 10.833,24 - Trabalhista; Irineu Sérgio da Silva Campos R\$ 6.436,26 - Trabalhista; Ivan Calmon Sobrinho R\$ 30.653,00 - Trabalhista; Jair Mafrin R\$ 111.744,80 - Trabalhista; Janio Ramos da Conceição R\$ 1.763,44 - Trabalhista; Joao Lemes Ferreira R\$ 5.832,74 - Trabalhista; João Santos Silva R\$ 3.940,87 - Trabalhista; José Altino Cardoso R\$ 3.326,94 - Trabalhista; José Bueno de Arruda R\$ 11.697,97 - Trabalhista; José Carlos da Silva R\$ 4.229,07 - Trabalhista; José Evaristo Izidoro R\$ 4.652,29 - Trabalhista; José Ferreira de Oliveira R\$ 6.691,58 - Trabalhista; José Gama Reis R\$ 4.732,32 - Trabalhista; José Luiz de Almeida R\$ 5.904,59 - Trabalhista; José Nogueira Soares R\$ 11.389,19 - Trabalhista; José Roberto da Silva R\$ 4.480,67 - Trabalhista; Jovânio Soares da Cruz R\$ 12.131,83 - Trabalhista; Juarez Pereira Leite R\$ 12.962,82 - Trabalhista; Juarez Rodrigues Barbosa R\$ 6.675,13 - Trabalhista; Júlio César dos Santos R\$ 3.517,17 - Trabalhista; Justino de Oliveira e Silva R\$ 2.415,14 - Trabalhista; Ladilau Antônio de Arruda R\$ 2.744,11 - Trabalhista; Livino Severiano de

Prado R\$ 4.419,03 - Trabalhista; Lourival Pereira Vasconcelos R\$ 1.624,29 - Trabalhista; Luzenira Neves da Silva R\$ 5.052,00 - Trabalhista; Manoel Antônio de Campos R\$ 9.020,00 - Trabalhista; Maria Antonia da Costa Silva R\$ 16.019,74 - Trabalhista; Mário da Silva Alves R\$ 5.351,93 - Trabalhista; Maurício Luiz dos Santos R\$ 9.953,15 - Trabalhista; Mauro Celio Nunes Vieira R\$ 2.682,86 - Trabalhista; Natalino José da Silva R\$ 2.577,00 - Trabalhista; Nilson da Silva Camargo R\$ 2.284,36 - Trabalhista; Nilson Ferreira da Silva R\$ 4.729,00 - Trabalhista; Nilton Carlos Favoreto R\$ 9.326,86 - Trabalhista; Nilton Carlos Favoreto R\$ 457,65 - Trabalhista; Orlando Alves Pereira R\$ 6.719,53 - Trabalhista; Osvaldo Guia de Oliveira R\$ 3.127,56 - Trabalhista; Osvaldo Manoel de Oliveira R\$ 1.791,79 - Trabalhista; Ozir Joaquim de Oliveira R\$ 14.453,91 - Trabalhista; Paulo Cérgio de Oliveira R\$ 57.957,54 - Trabalhista; Pedro Paulo da Silva Barros R\$ 1.923,51 - Trabalhista; Quirino dos Santos R\$ 5.988,45 - Trabalhista; Reginaldo Batista Gomes R\$ 17.305,55 - Trabalhista; Wanderley Ferreira Benites R\$ 226,05 - Trabalhista; Wedson Soares Silva R\$ 2.649,03 - Trabalhista; Abelardo de Almeida Lauro R\$ 571,50 - Privilégio Geral; Adão Rodrigues de Amorim R\$ 37,85 - Privilégio Geral; Adelmio Gomes Farias R\$ 195,40 - Privilégio Geral; Ademilson da Silva Nascimento R\$ 135,03 - Privilégio Geral; Ailton Bueno da Silva R\$ 1.032,67 - Privilégio Geral; Alcides Rodrigues da Silva R\$ 2.084,00 - Privilégio Geral; Antônio Eduardo de Oliveira R\$ 22,78 - Privilégio Geral; Antonio Luiz de Moraes R\$ 563,00 - Privilégio Geral; Anuncio Bispo Da Silva R\$ 44,03 - Privilégio Geral; Ataíde Benedito de Freitas R\$ 380,87 - Privilégio Geral; Benedito Vital Mendes R\$ 63,42 - Privilégio Geral; Cassao Jure Ferreira Sales R\$ 639,54 - Privilégio Geral; Cassao Jure Ferreira Sales R\$ 639,54 - Privilégio Geral; Cicero José dos Santos R\$ 68,00 - Privilégio Geral; Cleudson da Silva Soares R\$ 47,16 - Privilégio Geral; Edmilson Divino Alves R\$ 273,00 - Privilégio Geral; Elpidio Vieira Dantas R\$ 173,26 - Privilégio Geral; Francisco Paulo de Campos - Privilégio Geral; R\$ 148,00 - Privilégio Geral; Geraldo Augustinho Borges R\$ 164,05 - Privilégio Geral; Ezer Pinto Da Silva R\$ 260,45 - Privilégio Geral; Reginaldo Batista Gomes R\$ 261,06 - Privilégio Geral; Irineu Sérgio da Silva Campos R\$ 11,06 - Privilégio Geral; Janio Ramos da Conceição R\$ 36,26 - Privilégio Geral; Janio Ramos da Conceição R\$ 35,00 - Privilégio Geral; Jose Ailton Gomes De Souza R\$ 140,21 - Privilégio Geral; Jose Ataíde Benedito de Freitas R\$ 380,87 - Privilégio Geral; José Evaristo Izidoro R\$ 66,70 - Privilégio Geral; José Luiz de Almeida R\$ 118,09 - Privilégio Geral; José Nogueira Soares R\$ 35,00 - Privilégio Geral; Juarez Pereira Leite R\$ 395,90 - Privilégio Geral; Justino de Oliveira e Silva R\$ 49,96 - Privilégio Geral; Manoel Domingos de Campos R\$ 185,53 - Privilégio Geral; Marcelo Sebastião da Silva R\$ 64,62 - Privilégio Geral; Maria de Fátima Leite R\$ 35,64 - Privilégio Geral; Mario da Silva Alves R\$ 107,04 - Privilégio Geral; Mario Gomes de Oliveira R\$ 588,29 - Privilégio Geral; Mauricio Luiz dos Santos R\$ 81,00 - Privilégio Geral; Mauro Celio Nunes Vieira R\$ 342,85 - Privilégio Geral; Neodir Goncalo de Oliveira R\$ 105,68 - Privilégio Geral; Nilton Carlos Favoreto R\$ 90,00 - Privilégio Geral; Nilton Carlos Favoreto R\$ 168,61 - Privilégio Geral; Osvaldo Manoel De Oliveira R\$ 44,80 - Privilégio Geral; Osvaldo Manoel de Oliveira R\$ 35,00 - Privilégio Geral; Pedro Candido R\$ 261,73 - Privilégio Geral; Quirino dos Santos R\$ 118,96 - Privilégio Geral; Reginaldo Batista Gomes R\$ 261,06 - Privilégio Geral; Robson Nunes Vieira R\$ 52,26 - Privilégio Geral; Rochefeller Balassa Lopes R\$ 958,57 - Privilégio Geral; Rogerio Clemente de Oliveira R\$ 181,22 - Privilégio Geral; Sílvio Manoel da Silva R\$ 10,27 - Privilégio Geral; Ueliton Costa R\$ 687,68 - Privilégio Geral; Valdeci Comin R\$ 313,00 - Privilégio Geral; Vicente Quintino De Souza R\$ 107,95 - Privilégio Geral; Wedson Soares Silva R\$ 55,95 - Privilégio Geral; Abelardo de Almeida Lauro R\$ 576,39 - Fiscal; Abelardo de Almeida Lauro R\$ 2.131,65 - Fiscal; Adão Rodrigues de Amorim R\$ 778,74 - Fiscal; Adelmio Gomes Farias R\$ 1.130,31 - Fiscal; Ailton Bueno da Silva R\$ 20.290,68 - Fiscal; Antônio Luiz de Moraes R\$ 2.623,92 - Fiscal; Anuncio Bispo da Silva R\$ 101,70 - Fiscal; Anuncio Bispo da Silva R\$ 369,58 - Fiscal; Ataíde Benedito de Freitas R\$ 3.024,79 - Fiscal; Ataíde Luciano de Campos R\$ 124,51 - Fiscal; Benedito Vieira de Almeida R\$ 30,07 - Fiscal; Benedito Vieira de Almeida R\$ 111,35 - Fiscal; Benedito Vital Mendes R\$ 1.681,31 - Fiscal; Cassao Jure Ferreira Sales R\$ 3.972,39 - Fiscal; Cassao Jure Ferreira Sales R\$ 3.972,39 - Fiscal; Cicero José dos Santos R\$ 1.574,51 - Fiscal; Cicero José dos Santos R\$ 492,46 - Fiscal; Cleudson da Silva Soares R\$ 189,00 - Fiscal; Clímério Pereira Araujo Neto R\$ 3.796,63 - Fiscal; Clímério Pereira Araujo Neto R\$ 622,00 - Fiscal; Divino José da Silva R\$ 181,68 - Fiscal; Edmilson Divino Alves R\$ 1.049,10 - Fiscal; Francisco Paulo de Campos R\$ 200,93 - Fiscal; Francisco Paulo de Campos R\$ 349,51 - Fiscal;

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO Secretaria de Estado de Gestão - Imprensa Oficial



Assinado eletronicamente por: ISRAEL ASSER EUGENIO - 29/01/2020 18:17:45
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBSHGKCNHR>

Num. 31813488 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:34
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBSRHVTNJC>

Num. 97072465 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHHP>

Num. 62517904 - Pág. 39

Gonçalo Paulo de Campos R\$ 168,91 - Fiscal; Ademilson da Silva Nascimento R\$ 657,49 - Fiscal; Gonçalo Acene da Silva R\$ 558,00 - Fiscal; Instituto Nacional de Seguridade Social Inss R\$ 960,79 - Fiscal; Instituto Nacional de Seguridade Social Inss R\$ 308,48 - Fiscal; Instituto Nacional de Seguridade Social Inss R\$ 3.129,27 - Fiscal; Instituto Nacional de Seguridade Social Inss R\$ 1.498,39 - Fiscal; Alcides Rodrigues da Silva R\$ 18.448,00 - Fiscal; Aluizio José da Silva R\$ 532,36 - Fiscal; Ezer Pinto da Silva R\$ 2.259,94 - Fiscal; Geraldo Augustinho Borges R\$ 668,48 - Fiscal; Juarez Pereira Leite R\$ 4.034,58 - Fiscal; Reginaldo Batista Gomes R\$ 1.840,41 - Fiscal; Nilson Ferreira da Silva R\$ 341,70 - Fiscal; Hermes Felipe de Souza R\$ 86,82 - Fiscal; Ivan Calmon Sobrinho R\$ 1.190,00 - Fiscal; Janio Ramos da Conceição R\$ 207,78 - Fiscal; Janio Ramos da Conceição R\$ 202,27 - Fiscal; João Santos Silva R\$ 78,00 - Fiscal; Jose Ailton Gomes de Souza R\$ 1.373,28 - Fiscal; José Carlos da Silva R\$ 355,24 - Fiscal; José Evaristo Izidoro R\$ 328,12 - Fiscal; José Ferreira de Oliveira R\$ 88,61 - Fiscal; José Luiz de Almeida R\$ 813,74 - Fiscal; José Nogueira Soares R\$ 718,15 - Fiscal; Justino de Oliveira e Silva R\$ 311,80 - Fiscal; Leoncio Bispo da Silva R\$ 229,91 - Fiscal; Manoel Domingos de Campos R\$ 1.111,55 - Fiscal; Manoel Domingos de Campos R\$ 1.091,55 - Fiscal; Maria de Fátima Leite R\$ 155,15 - Fiscal; Mauro Celio Nunes Vieira R\$ 732,16 - Fiscal; Mauro Celio Nunes Vieira R\$ 1.142,26 - Fiscal; Natalino Jose da Silva R\$ 162,00 - Fiscal; Neodir Gonçalo de Oliveira R\$ 158,65 - Fiscal; Nilton Carlos Favoreto R\$ 113,93 - Fiscal; Nilton Carlos Favoreto R\$ 428,95 - Fiscal; Nilton Carlos Favoreto R\$ 142,09 - Fiscal; Osvaldo Manoel de Oliveira R\$ 36,76 - Fiscal; Ozair Joaquim de Oliveira R\$ 800,55 - Fiscal; Pedro Candido R\$ 2.698,14 - Fiscal; Quirino dos Santos R\$ 316,05 - Fiscal; Reginaldo Costa Gomes R\$ 1.403,32 - Fiscal; Robson Nunes Vieira R\$ 244,80 - Fiscal; Robson Nunes Vieira R\$ 91,55 - Fiscal; Rochefeller Balassa Lopes R\$ 2.331,48 - Fiscal; Rochefeller Balassa Lopes R\$ 6.487,42 - Fiscal; Rodrigo de Campos R\$ 123,07 - Fiscal; Rogério Clemente de Oliveira R\$ 671,43 - Fiscal; Valdeci Comin R\$ 2.591,03 - Fiscal; Vicente Quintino de Souza R\$ 1.838,74 - Fiscal; Wedson Soares Silva R\$ 167,69 - Fiscal; Antonio Carlos Meira Rocha R\$ 68.421,35 - Quirografário; Antonio Luiz de Moraes R\$ 68.814,30 - Quirografário; Antônio Montreal Rosado R\$ 58.373,41 - Quirografário; Banco Abn Amro Real S/A R\$ 6.698,09 - Quirografário; Banco Bradesco S/A R\$ 870.659,10 - Quirografário; Banco da Amazônia S/A (Basa) R\$ 342.399,76 - Quirografário; Banco Rural S/A R\$ 293.796,98 - Quirografário; Bulhões Materiais para Construção Ltda R\$ 9.174,74 - Quirografário; Catarina Rodrigues dos Santos R\$ 6.173,33 - Quirografário; Celia Regina Vidotti de Cesaro R\$ 27.710,75 - Quirografário; Célio Alves de Piza R\$ 23.722,05 - Quirografário; Centrais Elétricas Matogrossenses S/A Cemat R\$ 438.963,69 - Quirografário; Centrais Elétricas Matogrossenses S/A Cemat R\$ 16.574,00 - Quirografário; Centrais Elétricas Matogrossenses S/A Cemat R\$ 46.542,51 - Quirografário; Concremix Concreto S/A R\$ 68.070,13 - Quirografário; Concrepav S.A. Engenharia de Concreto R\$ 42.765,34 - Quirografário; Departamento de Água de Várzea Grande DAE/Vg R\$ 4.033,69 - Quirografário; Dorvalina Maria Guia de Oliveira R\$ 15.367,46 - Quirografário; Edvaldo da Silva Carreira R\$ 2.981,30 - Quirografário; Elza Maria Correa da Costa R\$ 20.649,53 - Quirografário; Eno Reschke R\$ 5.774,51 - Quirografário; Erotides Maria Silva R\$ 9.105,40 - Quirografário; Erotides Cordeiro Ferreira R\$ 96.748,68 - Quirografário; Gil de Figueiredo R\$ 7.720,79 - Quirografário; Gil de Figueiredo Scaffa R\$ 12.451,12 - Quirografário; Janes Rei Querubim R\$ 8.320,00 - Quirografário; Joaci Inacio Pereira R\$ 15.846,13 - Quirografário; José Carlos Giacomazzo R\$ 761,95 - Quirografário; Leite Marta de Campos R\$ 17.894,00 - Quirografário; Levi de Matos R\$ 9.087,00 - Quirografário; Louistelson Moreira da Silva R\$ 3.908,46 - Quirografário; Lucia Helena Zanardo R\$ 13.457,05 - Quirografário; Maria do Carmo de Oliveira R\$ 8.819,15 - Quirografário; Maria Jose Vidotti R\$ 31.718,18 - Quirografário; Marly Soares da Cruz R\$ 12.889,23 - Quirografário; Marta Piotrowski R\$ 5.274,57 - Quirografário; Maximiliano Gaidzinski S/A R\$ 54.302,68 - Quirografário; Norberto Aparecido Donizete Leite e Maria Luiz F de O Leite R\$ 46.588,31 - Quirografário; Pedro Paulo da Silva Barros R\$ 507,76 - Quirografário; Petrobás Distribuidora S/A R\$ 17.689,77 - Quirografário; Rogério Marques e Valeria Regina Santos Silva de Almeida R\$ 20.664,00 - Quirografário; Rogério Marques e Valeria Regina Santos Silva de Almeida R\$ 20.664,35 - Quirografário; Rosana Luce Magosso de Freitas R\$ 3.555,20 - Quirografário; Santa Cruz Engenharia Ltda R\$ 8.686.394,00 - Quirografário; Selma Fátima Bernardes R\$ 7.277,43 - Quirografário; Supermix Concreto S/A R\$ 9.621,00 - Quirografário; Supermix Concreto S/A R\$ 682.614,69 - Quirografário; Supermix Concreto S/A R\$ 93.778,32 - Quirografário; Terezinha Guides R\$ 4.800,00 - Quirografário; Wanderley Vinicius da Gam Figueiredo R\$ 801,28 - Quirografário; Wlamir Luiz da Gama Figueiredo R\$ 5.448,23 - Quirografário; Jardim Gonçalo de Moraes R\$ 274,17 - Tributário; Mario da Silva Alves R\$ 153,43 - Tributário; Mario da Silva Alves R\$ 547,04 - Tributário; Ueliton Costa R\$ 853,98 - Tributário; Ueliton Costa R\$ 2.385,41 - Tributário; União Federal R\$ 134.154,16 - Tributário. Despacho/Decisão: (...) Também em 10 dias, o síndico deverá apresentar o quadro geral de credores atualizado, encaminhando-se a minuta à Secretaria através do e-mail: cba.tciveledital@tjmt.jus.br, em formato compatível (word).

Apresentada a minuta em meio eletrônico e no formato já exigido para a publicação, a Secretaria realizará sua conferência, assinará e publicará no DJE. (...) Intimem-se. As providências. Cuiabá, 16 de abril de 2018. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito. Advertência: Os documentos que lastrearam a elaboração do quadro geral de credores encontram-se à disposição de qualquer credor ou interessado junto ao síndico nomeado por este Juízo, Ronimarcio Naves, advogado, OAB/MT 6228, com endereço profissional sito na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 2368, sala 1202, 12º Andar, Edifício Top Tower, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá, MT, telefone (65) 3025-5058, e-mail falencia@rnaves.adv.br, site www.naves.adv.br/falencia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, DANILO OLIVEIRA CARILLI, digitei. Cuiabá, 16 de maio de 2018. Cesar Adriane Leônico - Gestor(a) Judiciário(a) - Autorizado art. 1.205/CNGC.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO VÁRZEA GRANDE TERCEIRA VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 DIAS Dados do Processo: Processo: 24408-52.2012.811.0002
Código: 303460 Vlr Causa: 13.696,12 Tipo: Cível Espécie: Monitória -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Procedimentos Especiais -> Procedimento de Conhecimento -> Processo de Conhecimento -> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO Polo Ativo: BELUFI & NUNES LTDA-ME Polo Passivo: QUERLI BATISTELLO Pessoa(s) a ser(em) citada(s): QUERLI BATISTELLO (Requerido(a)), Cpf: 570861176168, RG: 12R711429, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Avenida das Palmeiras S/n, Bairro: Jardim Imperial, Cidade: Cuiabá-MT, Complemento: CONDOMÍNIO BELVEDERE. **FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A)** acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial. **Resumo da Inicial:** Trata-se de Ação Monitória proposta por Belifi & Nunes Ltda em face de Querli Batistello, inscrita n CPF 570.861.761-68. A Empresa Autora em meados de fevereiro de 2008, prestou serviços de transporte de Cargas a R e seu esposo, trazendo de São Paulo-SP uma carga de aparelhos hospitalares usados, cujo destino era Luciara-MT. Após o referido transporte, restou consignado o pagamento do valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que foram pagos mediante a emissão de 2 (dois) cheques, sendo o 1º de numeração 090857 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o 2º de numeração 090856 também no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com datas de pós datação em 13 de março e 13 de abril do mesmo ano. Ocorre que por insuficiência de fundos, alínea 11 e 12, ambos os cheques foram devolvidos, restando a Empresa Autora em prejuízo financeiro. Dá-se à causa o valor de R\$ 13.696,12 (treze mil, seiscentos e noventa e seis reais e doze centavos). **Despacho/Decisão:** AUTOS COD. N.º 303460 Vistos, etc. Uma vez que a requerida Querli Batistello não foi localizada para ser citada, defiro o pedido de fls. 162 e ordeno seja citada, por edital, este com prazo de 20 (vinte) dias, devendo constar no edital a advertência do art. 257, IV, Código de Processo Civil/2015, bem assim o prazo de (15) dias para contestar o pedido (CPC/2015 - art. 335, III c/c art. 231, IV). Decorrido os prazos acima assinalados sem qualquer manifestação da parte requerida, desde já nomeo como Curador Especial a Defensoria Pública Estadual desta Comarca, que deverá ser intimada para patrocinara a defesa da requerida QUERLI BATISTELLO. Na hipótese de ser apresentada contestação que traga preliminar e/ou documentos, à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias a teor do art. 350, do CPC/2015, oferecer impugnação. Encerrada a fase postulatória, sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, venham as partes, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão. Por oportuno, à vista de que, pelo momento, não existem os silos eletrônicos mencionados no art. 257, II do CPC/2015, bem assim considerando que o processo não pode ficar paralisado aguardando os Tribunais se adequarem ao novo sistema processual, determino que a publicação do edital de citação seja em jornal local de ampla circulação a ser providenciado pela parte autora, o que faço com fulcro no parágrafo do mesmo dispositivo legal. Intima-se. Cumpra-se. As providências necessárias. Várzea Grande-MT, 26 de fevereiro de 2018. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito. **Observações:** EM CASO DE REVELIA SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL. Na hipótese de ser apresentada contestação que traga preliminar e/ou documentos, à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias a teor do art. 350, do CPC/2015, oferecer impugnação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na formada Lei. Eu, Douglas França Costa, digitei. Várzea Grande, 22 de março de 2018. Julio Alfredo Prediger Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1205/CNGC.





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

Doc. 03



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:34
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBJNPYWMND>

Num. 97072466 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHHP>

Num. 62517904 - Pág. 41



05/08/2021

Número: **0000601-08.1997.8.11.0041**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ**

Última distribuição : **23/01/1997**

Valor da causa: **R\$ 425.703,29**

Processo referência: **00006010819978110041**

Assuntos: **Contratos Bancários**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
BANCO DA AMAZONIA SA (EXEQUENTE)		RODRIGO MISCHIATTI (ADVOGADO(A)) USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A))	
TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (EXECUTADO)		RODRIGO ALVES SILVA (ADVOGADO(A)) Israel Asser Eugenio (ADVOGADO(A))	
EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA (EXECUTADO)		Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A)) MIGUEL ADILSON DE ARRUDA MOURA (ADVOGADO(A))	
MARIA AUXILIADORA CAMPOS OLIVEIRA (EXECUTADO)			
ANTONIO D OLIVEIRA GONCALVES PREZA (EXECUTADO)			
SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO (EXECUTADO)		FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO(A))	
JOAQUIM JURANDIR PRATT MORENO (EXECUTADO)		RODRIGO ALVES SILVA (ADVOGADO(A))	
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA NIGRO (EXECUTADO)		ELIZABETE DE MAGALHAES ALMEIDA (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61647306	28/07/2021 16:33	Despacho	Despacho



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:34
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBJNPYWMND>

Num. 97072466 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHP>

Num. 62517904 - Pág. 42

Vistos, etc.

Mantenho determinações dos autos.

Cumpra-se na íntegra determinação do id n. 582135406, **expedindo alvarás** como ali determinado e após, diga o autor.

Cumpra-se.

Cuiabá, 28.07.21



Assinado eletronicamente por: RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS - 28/07/2021 16:33:25
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDANJKSDVGW>

Num. 61647306 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:34
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBJNPYWMND>

Num. 97072466 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHHP>

Num. 62517904 - Pág. 43



05/08/2021

Número: **0000601-08.1997.8.11.0041**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ**

Última distribuição : **23/01/1997**

Valor da causa: **R\$ 425.703,29**

Processo referência: **00006010819978110041**

Assuntos: **Contratos Bancários**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
BANCO DA AMAZONIA SA (EXEQUENTE)		RODRIGO MISCHIATTI (ADVOGADO(A)) USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A))	
TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (EXECUTADO)		RODRIGO ALVES SILVA (ADVOGADO(A)) Israel Asser Eugenio (ADVOGADO(A))	
EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA (EXECUTADO)		Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A)) MIGUEL ADILSON DE ARRUDA MOURA (ADVOGADO(A))	
MARIA AUXILIADORA CAMPOS OLIVEIRA (EXECUTADO)			
ANTONIO D OLIVEIRA GONCALVES PREZA (EXECUTADO)			
SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO (EXECUTADO)		FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO(A))	
JOAQUIM JURANDIR PRATT MORENO (EXECUTADO)		RODRIGO ALVES SILVA (ADVOGADO(A))	
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA NIGRO (EXECUTADO)		ELIZABETE DE MAGALHAES ALMEIDA (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62080925	03/08/2021 12:48	Decisão	Decisão



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:34
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBJNPYWMND>

Num. 97072466 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHP>

Num. 62517904 - Pág. 44

Vistos, etc.

Inadmito o recebo os embargos de declaração, por estar atacando um despacho onde MANTEVE determinações dos autos, não se tratando de decisão afeta a recurso.

De outra banda, deverá ser cumpridas determinações dos autos, pois som ente em grau de recurso acarretaria alteração das determinações aqui constantes.

Não há como levar a termo o ofício do id n. 61993409, considerando que magistrado de primeiro grau não tem competência para suspender ou revogar determinação de outro juízo.

Assim, cumpra-se na íntegra determinação do id n. 582135406, **expedindo alvarás** como ali determinado e após, diga o autor.

Cumpra-se.

Cuiabá, 03.08.21



Assinado eletronicamente por: RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS - 03/08/2021 12:48:51
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAXXYZJBM>

Num. 62080925 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:34
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBJNPYWMND>

Num. 97072466 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHHP>

Num. 62517904 - Pág. 45



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

Doc. 04



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:35
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBDCJJNGJV>

Num. 97072467 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHHP>

Num. 62517904 - Pág. 46



05/08/2021

Número: **0000601-08.1997.8.11.0041**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ**

Última distribuição : **23/01/1997**

Valor da causa: **R\$ 425.703,29**

Processo referência: **00006010819978110041**

Assuntos: **Contratos Bancários**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
BANCO DA AMAZONIA SA (EXEQUENTE)		RODRIGO MISCHIATTI (ADVOGADO(A)) USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A))	
TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (EXECUTADO)		RODRIGO ALVES SILVA (ADVOGADO(A)) Israel Asser Eugenio (ADVOGADO(A))	
EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA (EXECUTADO)		Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A)) MIGUEL ADILSON DE ARRUDA MOURA (ADVOGADO(A))	
MARIA AUXILIADORA CAMPOS OLIVEIRA (EXECUTADO)			
ANTONIO D OLIVEIRA GONCALVES PREZA (EXECUTADO)			
SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO (EXECUTADO)		FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO(A))	
JOAQUIM JURANDIR PRATT MORENO (EXECUTADO)		RODRIGO ALVES SILVA (ADVOGADO(A))	
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA NIGRO (EXECUTADO)		ELIZABETE DE MAGALHAES ALMEIDA (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58499 261	02/08/2021 12:51	Certidão	Certidão
61993 407	02/08/2021 12:51	PROC 0000601 - OFICIO 150-2021	Documento de comprovação
61993 409	02/08/2021 12:51	PROC 0000601 MALOTE	Documento de comprovação



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:35
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBDCJJNGJV>

Num. 97072467 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHHP>

Num. 62517904 - Pág. 47



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ

Certidão

Certifico que, nesta data, junto aos autos Ofício 150-2021 e anexos, recebido via malote da 1ª Vara Cível - Vara Especializada de Falências da Comarca da Capital.

CUIABÁ, 2 de agosto de 2021.

EVA LUIZA DE FARIA
Servidora

SEDE DO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 TELEFONE: ()



Assinado eletronicamente por: EVA LUIZA DE FARIA - 02/08/2021 12:51:24
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWXDMQKH>

Num. 58499261 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:35
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBDCJJNGJV>

Num. 97072467 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHHP>

Num. 62517904 - Pág. 48



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120216225640

Nome original: 27450-07.2003 ofício ao Juízo da 2ª Vara Esp. em Direito Bancário.pdf

Data: 30/07/2021 17:42:23

Remetente:

Elisângela de Souza Barro

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO

TJMT

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Ofício n.150 2021 - URGENTE: Suspensão do cumprimento da decisão que determinou a expedição de alvará dos valores oriundos da arrematação - autos nº. 601-08.199 7.8.11.0041.



Assinado eletronicamente por: EVA LUIZA DE FARIA - 02/08/2021 12:51:25
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAYGXWVGMJ>

Num. 61993407 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:35
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBDCJJNGJV>

Num. 97072467 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHHP>

Num. 62517904 - Pág. 49



Número: **0027450-07.2003.8.11.0041**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **12/03/2003**

Processo referência: **00274500720038110041**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (AUTOR)	RODRIGO ALVES SILVA (ADVOGADO(A)) Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
RONIMARCIO NAVES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO(A))
EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA (REPRESENTANTE)	EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO (REPRESENTANTE)	
ALVORADA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
BATEC-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (REPRESENTANTE)	
DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
TRESE HA IMOBILIARIA LTDA (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
ESA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. - EPP (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
AIR TRESE AERO TAXI LTDA (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
TRESE INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA SA (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
R C CONSTRUCOES CIVIS LTDA (REPRESENTANTE)	
AVANCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME (REPRESENTANTE)	
CREDORES E INERESSADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA (ADVOGADO(A)) PALMERON MENDES FILHO (ADVOGADO(A)) LUCIANO MIRANDA (ADVOGADO(A)) FLAVIO AUGUSTO DA COSTA RIBEIRO GARCIA (ADVOGADO(A))
COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
JUCARA MEDEIROS LOBO DE VASCONCELOS (TERCEIRO INTERESSADO)	



Assinado eletronicamente por: EVA LUIZA DE FARIA - 02/08/2021 12:51:25
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAYGXWVGMJ>

Num. 61993407 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:35
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBDCJJNGJV>

Num. 97072467 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHP>

Num. 62517904 - Pág. 50

DURVALINA SOSSAI DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	ANA CLARA DA SILVA (ADVOGADO(A))
ASSOCIACAO DAS FAMILIAS DE MORADORES DO PARQUE BANDEIRAS CAMPINAS-SP (TERCEIRO INTERESSADO)	PALMERON MENDES FILHO (ADVOGADO(A)) LUCIANO MIRANDA (ADVOGADO(A))
WILSON MARCIO DE ARRUDA E SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
AILTON BUENO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	AILTON BUENO DA SILVA (ADVOGADO(A))
CARLINHOS BATISTA TELES (TERCEIRO INTERESSADO)	CARLINHOS BATISTA TELES (ADVOGADO(A))
FRANCISCO DE ASSIS COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	FRANCISCO DE ASSIS COSTA (ADVOGADO(A))
CASSAO JURE FERREIRA SALES registrado(a) civilmente como CASSAO JURE FERREIRA SALES (TERCEIRO INTERESSADO)	CASSAO JURE FERREIRA SALES registrado(a) civilmente como CASSAO JURE FERREIRA SALES (ADVOGADO(A))
Ricardo Vidal (TERCEIRO INTERESSADO)	Ricardo Vidal (ADVOGADO(A))
DALILA COELHO DA SILVA ANUNCIACAO (TERCEIRO INTERESSADO)	DALILA COELHO DA SILVA ANUNCIACAO (ADVOGADO(A))
GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA (ADVOGADO(A))
GUARACY CARLOS SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	GUARACY CARLOS SOUZA (ADVOGADO(A))
HEMERSON CEZAR DESZCZYNSKI (TERCEIRO INTERESSADO)	HEMERSON CEZAR DESZCZYNSKI (ADVOGADO(A))
ALCIDES RODRIGUES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	IGNEZ MARIA MENDES LINHARES (ADVOGADO(A))
JOSE ADELAR DAL PISSOL (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ADELAR DAL PISSOL (ADVOGADO(A))
JOSE ORTIZ GONSALEZ (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A))
MANUEL ROS ORTIS JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	MANUEL ROS ORTIS JUNIOR (ADVOGADO(A))
MARCELO DE MORA MARCON (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELO DE MORA MARCON (ADVOGADO(A))
MARCO AURELIO BALLEEN (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCO AURELIO BALLEEN (ADVOGADO(A))
MARCOS GRANADO MARTINS (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCO AURELIO BALLEEN (ADVOGADO(A)) MARCOS GRANADO MARTINS (ADVOGADO(A))
MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA (ADVOGADO(A))
MÁRIO APARECIDO LEITE CANGÚSSU PRATES (TERCEIRO INTERESSADO)	MÁRIO APARECIDO LEITE CANGÚSSU PRATES (ADVOGADO(A))
NIVALDO CAREAGA (TERCEIRO INTERESSADO)	NIVALDO CAREAGA (ADVOGADO(A))
FERNANDA CORREA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	FERNANDA CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))
ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO (TERCEIRO INTERESSADO)	ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO (ADVOGADO(A))
SELMA CRISTINA FLORES CATALAN (TERCEIRO INTERESSADO)	SELMA CRISTINA FLORES CATALAN (ADVOGADO(A))
STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA (ADVOGADO(A))
Tatiane de Abreu Sousa Castro (TERCEIRO INTERESSADO)	Tatiane de Abreu Sousa Castro (ADVOGADO(A))
TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES (TERCEIRO INTERESSADO)	TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES (ADVOGADO(A))
VICENTE RODRIGUES CUNHA (TERCEIRO INTERESSADO)	VICENTE RODRIGUES CUNHA (ADVOGADO(A))
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO (ADVOGADO(A))
JOSE GAMA REIS (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))



Assinado eletronicamente por: EVA LUIZA DE FARIA - 02/08/2021 12:51:25
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAYGXWVGMJ>

Num. 61993407 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:35
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBDCJJNGJV>

Num. 97072467 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHP>

Num. 62517904 - Pág. 51

JOSE NOGUEIRA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))		
CLEDSON SILVA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))		
WEDSON SILVA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A)) JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A))		
MAURICIO LUIZ DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))		
JOSE CARLOS DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A)) JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A))		
EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (TERCEIRO INTERESSADO)	GIZA HELENA COELHO (ADVOGADO(A))		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61922 398	30/07/2021 17:33	Oficio	Oficio



Assinado eletronicamente por: EVA LUIZA DE FARIA - 02/08/2021 12:51:25
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAYGXWVGMJ>

Num. 61993407 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:35
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBDCJJNGJV>

Num. 97072467 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHHP>

Num. 62517904 - Pág. 52



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital**

Ofício n.150/2021

Cuiabá, 30 de julho de 2021.

Referência: 0027450-07.2003.8.11.0041

Espécie: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros (12)

Assunto: Suspensão do cumprimento da decisão que determinou a expedição de alvará dos valores oriundos da arrematação - autos nº. 601-08.1997.8.11.0041

Prezado(a) Senhor(a):

Por determinação da MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Cuiabá/MT, Dra. Anglizey Solivan de Oliveira, solicito que Vossa Senhoria suspenda o cumprimento da decisão que determinou a expedição de alvará dos valores oriundos da arrematação, ocorrida nos autos nº. 601-08.1997.8.11.0041, do imóvel de Matrícula nº. 46.646 do Cartório do 6º Ofício de Cuiabá-MT, bem como informe sobre o processo em questão.

Por oportuno, segue decisão anexa.

Atenciosamente,



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA DE SOUZA BARROS - 30/07/2021 17:33:38
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAGLXKHPXK>

Num. 61922398 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EVA LUIZA DE FARIA - 02/08/2021 12:51:25
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAYGXWVGMJ>

Num. 61993407 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:35
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBDCJJNGJV>

Num. 97072467 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHHP>

Num. 62517904 - Pág. 53

César Adriane Leônico
Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível

AO JUÍZO DA 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ-MT

Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s):(65)3648-6001/6002,(65)3648-6006



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA DE SOUZA BARROS - 30/07/2021 17:33:38
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAGLXKHPXK>

Num. 61922398 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: EVA LUIZA DE FARIA - 02/08/2021 12:51:25
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAYGXWVGMJ>

Num. 61993407 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:35
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBDCJNGJV>

Num. 97072467 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHP>

Num. 62517904 - Pág. 54



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120216225639

Nome original: 27450-07.2003 decisão a ser remetida ao Juízo da 2ª Vara Esp. em Dire
ito Bancário.pdf

Data: 30/07/2021 17:42:23

Remetente:

Elisângela de Souza Barro

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO
TJMT

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Ofício n.150 2021 - URGENTE: Suspensão do cumprimento da decisão que determinou
a expedição de alvará dos valores oriundos da arrematação - autos nº. 601-08.199
7.8.11.0041.



Assinado eletronicamente por: EVA LUIZA DE FARIA - 02/08/2021 12:51:25
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASNVHGSBY>

Num. 61993409 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:35
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBDCJNGJV>

Num. 97072467 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHP>

Num. 62517904 - Pág. 55



Número: **0027450-07.2003.8.11.0041**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **12/03/2003**

Processo referência: **00274500720038110041**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (AUTOR)	RODRIGO ALVES SILVA (ADVOGADO(A)) Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
RONIMARCIO NAVES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO(A))
EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA (REPRESENTANTE)	EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO (REPRESENTANTE)	
ALVORADA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
BATEC-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (REPRESENTANTE)	
DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
TRESE HA IMOBILIARIA LTDA (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
ESA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. - EPP (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
AIR TRESE AERO TAXI LTDA (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
TRESE INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA SA (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
R C CONSTRUCOES CIVIS LTDA (REPRESENTANTE)	
AVANCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME (REPRESENTANTE)	
CREDORES E INERESSADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA (ADVOGADO(A)) PALMERON MENDES FILHO (ADVOGADO(A)) LUCIANO MIRANDA (ADVOGADO(A)) FLAVIO AUGUSTO DA COSTA RIBEIRO GARCIA (ADVOGADO(A))
COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
JUCARA MEDEIROS LOBO DE VASCONCELOS (TERCEIRO INTERESSADO)	



Assinado eletronicamente por: EVA LUIZA DE FARIA - 02/08/2021 12:51:25
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASNVHGSBY>

Num. 61993409 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:35
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBDCJJNGJV>

Num. 97072467 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHHP>

Num. 62517904 - Pág. 56

DURVALINA SOSSAI DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	ANA CLARA DA SILVA (ADVOGADO(A))
ASSOCIACAO DAS FAMILIAS DE MORADORES DO PARQUE BANDEIRAS CAMPINAS-SP (TERCEIRO INTERESSADO)	PALMERON MENDES FILHO (ADVOGADO(A)) LUCIANO MIRANDA (ADVOGADO(A))
WILSON MARCIO DE ARRUDA E SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
AILTON BUENO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	AILTON BUENO DA SILVA (ADVOGADO(A))
CARLINHOS BATISTA TELES (TERCEIRO INTERESSADO)	CARLINHOS BATISTA TELES (ADVOGADO(A))
FRANCISCO DE ASSIS COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	FRANCISCO DE ASSIS COSTA (ADVOGADO(A))
CASSAO JURE FERREIRA SALES registrado(a) civilmente como CASSAO JURE FERREIRA SALES (TERCEIRO INTERESSADO)	CASSAO JURE FERREIRA SALES registrado(a) civilmente como CASSAO JURE FERREIRA SALES (ADVOGADO(A))
Ricardo Vidal (TERCEIRO INTERESSADO)	Ricardo Vidal (ADVOGADO(A))
DALILA COELHO DA SILVA ANUNCIACAO (TERCEIRO INTERESSADO)	DALILA COELHO DA SILVA ANUNCIACAO (ADVOGADO(A))
GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA (ADVOGADO(A))
GUARACY CARLOS SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	GUARACY CARLOS SOUZA (ADVOGADO(A))
HEMERSON CEZAR DESZCZYNSKI (TERCEIRO INTERESSADO)	HEMERSON CEZAR DESZCZYNSKI (ADVOGADO(A))
ALCIDES RODRIGUES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	IGNEZ MARIA MENDES LINHARES (ADVOGADO(A))
JOSE ADELAR DAL PISSOL (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ADELAR DAL PISSOL (ADVOGADO(A))
JOSE ORTIZ GONSALEZ (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A))
MANUEL ROS ORTIS JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	MANUEL ROS ORTIS JUNIOR (ADVOGADO(A))
MARCELO DE MORA MARCON (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELO DE MORA MARCON (ADVOGADO(A))
MARCO AURELIO BALLEEN (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCO AURELIO BALLEEN (ADVOGADO(A))
MARCOS GRANADO MARTINS (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCO AURELIO BALLEEN (ADVOGADO(A)) MARCOS GRANADO MARTINS (ADVOGADO(A))
MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA (ADVOGADO(A))
MÁRIO APARECIDO LEITE CANGÚSSU PRATES (TERCEIRO INTERESSADO)	MÁRIO APARECIDO LEITE CANGÚSSU PRATES (ADVOGADO(A))
NIVALDO CAREAGA (TERCEIRO INTERESSADO)	NIVALDO CAREAGA (ADVOGADO(A))
FERNANDA CORREA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	FERNANDA CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))
ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO (TERCEIRO INTERESSADO)	ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO (ADVOGADO(A))
SELMA CRISTINA FLORES CATALAN (TERCEIRO INTERESSADO)	SELMA CRISTINA FLORES CATALAN (ADVOGADO(A))
STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA (ADVOGADO(A))
Tatiane de Abreu Sousa Castro (TERCEIRO INTERESSADO)	Tatiane de Abreu Sousa Castro (ADVOGADO(A))
TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES (TERCEIRO INTERESSADO)	TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES (ADVOGADO(A))
VICENTE RODRIGUES CUNHA (TERCEIRO INTERESSADO)	VICENTE RODRIGUES CUNHA (ADVOGADO(A))
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO (ADVOGADO(A))
JOSE GAMA REIS (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))



Assinado eletronicamente por: EVA LUIZA DE FARIA - 02/08/2021 12:51:25
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASNVHGSBY>

Num. 61993409 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:35
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBDCJJNGJV>

Num. 97072467 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHP>

Num. 62517904 - Pág. 57

JOSE NOGUEIRA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))		
CLEDSON SILVA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))		
WEDSON SILVA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A)) JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A))		
MAURICIO LUIZ DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))		
JOSE CARLOS DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A)) JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A))		
EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (TERCEIRO INTERESSADO)	GIZA HELENA COELHO (ADVOGADO(A))		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61917 148	30/07/2021 17:10	Decisão	Decisão



Assinado eletronicamente por: EVA LUIZA DE FARIA - 02/08/2021 12:51:25
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASNVHGSBY>

Num. 61993409 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:35
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBDCJJNGJV>

Num. 97072467 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHHP>

Num. 62517904 - Pág. 58



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO N.º 0027450-07.2003.8.11.0041

FALÊNCIA

FALIDA: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Visto.

Requer o Síndico, em caráter urgente (Id. 61849626), que este Juízo determine a expedição de ofício para o Juízo da 2ª Vara Especializada em Direito Bancário da Comarca de Cuiabá, onde tramita Execução proposta pelo Banco da Amazônia em face da Massa Falida [11], solicitando a remessa dos valores oriundos da arrematação do imóvel de Matrícula nº. 46.646 do leilão daqueles autos para este Juízo Universal da Falência.

Narra o Síndico que a Execução foi ajuizada em 23/01/1997, com base em Escritura Pública de Confissão, Composição e Assunção de Dívida, pactuada entre o BANCO DA AMAZÔNIA S/A e a TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA em 09/08/1995, tendo como fiadores EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO, ANTONIO D'OLIVEIRA GONÇALVES PREZA, ANTONIO FERRAZ D'OLIVEIRA e JOAQUIM JURANDIR PRATT MORENO.

Após 03 anos do ajuizamento da execução, foi deferido o pedido de autofalência da Coexecutada Trese, com a comunicação do respectivo Juízo da Execução, na qual se manifestou o Ministério Público pela suspensão do processo com possibilidade de habilitação do crédito nos autos da falência (art. 82, Decreto-lei 7.661/45).



Assinado eletronicamente por: ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA - 30/07/2021 17:10:23
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKSKYTLDW>

Num. 61917148 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EVA LUIZA DE FARIA - 02/08/2021 12:51:25
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASNVHGSBY>

Num. 61993409 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:35
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBDCJJNGJV>

Num. 97072467 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHHP>

Num. 62517904 - Pág. 59

Aduz ainda, que em meados de 2005, o exequente requereu o prosseguimento da execução apenas "contra os 8 (oito) fiadores e principais pagadores", o que foi acolhido pelo Juízo da Execução [2], ensejando a indicação à penhora, em 25/05/2011, de 2 imóveis [3] por parte do exequente, ambos arrecadados desde o início do processo falimentar.

Com relação ao primeiro imóvel [4], este foi leilado, com a transferência integral dos respectivos valores para este Juízo.

Quanto ao segundo imóvel [5], a despeito da averbação de indisponibilidade idêntica ao primeiro, houve negativa do Juízo da Execução em transferir o produto da alienação para este Juízo, ao argumento de que este não seria de propriedade da Massa Falida e sim de um dos sócios da empresa falida, tendo sido, inclusive, determinada, recentemente, a expedição de alvará em favor do Exequente [6].

Pois bem, tal como destacado pelo Síndico, na sentença de decretação da falência foi desconsiderada a personalidade jurídica das empresas falidas, determinando-se, por conseguinte, a indisponibilidade de todos os bens dos sócios das empresas que compõem a Massa Falida, especialmente do sócio majoritário, EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA, em nome de quem estava registrado o imóvel em questão.

Como se pode observar, a arrecadação do referido imóvel nos autos da falência se deu em virtude da desconsideração da personalidade jurídica das empresas falidas, fazendo com o bem saísse da esfera patrimonial do sócio e passasse a integrar os ativos da Massa Falida.

Desse modo, tendo sido o imóvel arrecadado nos autos da falência compete ao Juízo Universal decidir quaisquer questões que envolvam o bem.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCP. "AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA NA JUSTIÇA TRABALHISTA POR EX-EMPREGADOS DA VASP NA FASE DE EXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA JULGADA EXTINTA. MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA PELO JUÍZO DA FALÊNCIA DA VASP DETERMINANDO O BLOQUEIO DOS BENS DA EMPRESA SUSCITANTE. JUÍZO LABORAL QUE PROSSEGUIU COM ATOS EXECUTÓRIOS. FAZENDA INVERNADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. A prática de atos aparentemente colidentes por juízos



Assinado eletronicamente por: ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA - 30/07/2021 17:10:23
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKSKYTLDW>

Num. 61917148 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: EVA LUIZA DE FARIA - 02/08/2021 12:51:25
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASNVHGSBY>

Num. 61993409 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:35
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBDCJJNGJV>

Num. 97072467 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHHP>

Num. 62517904 - Pág. 60

que, implicitamente, se consideram competentes configura o conflito de competência previsto no art. 66 do NCPC. 2. O conflito foi conhecido para fixar a competência do Juízo universal para decidir sobre o destino dos valores arrecadados com a hasta pública da Fazenda Invernada efetivada pela Justiça Trabalhista. **3. No caso, porque inclusive o bem imóvel já foi arrematado, com a expedição de carta precatória para imissão na posse do bem pelo arrematante, a melhor das razões recomenda que fique a cargo do juízo da falência decidir sobre o destino dos valores arrecadados com a hasta do bem, visando respeitar a ordem de preferência** estabelecida nos arts. 83 a 86 da Lei nº 11.101/2005. 4. O conflito de competência não pode ser utilizado como sucedâneo recursal, bem como não se presta a resolver questões que devem ser dirimidas nas instâncias ordinárias. 5. Agravo interno não provido." (AgInt nos EDcl nos EDcl no CC 150.992/DF, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 05/05/2020, DJe 07/05/2020)

Destaque-se ainda, que a urgência se justifica ante a conjuntura de já ter sido determinada a expedição de alvará para levantamento dos valores relativos ao produto da arrematação em favor do Banco Exequente, conforme decisão proferida em 28/07/2021 [\[7\]](#)

Assim, impõe-se o acolhimento parcial do pedido formulado pelo Síndico, em caráter de urgência.

Para tanto, DETERMINO QUE O SR. GESTOR JUDICIÁRIO EXPEÇA OFÍCIO ao Juízo da 2ª Vara Especializada, solicitando a suspensão do cumprimento da decisão que determinou a expedição de alvará dos valores oriundos da arrematação, ocorrida nos autos nº. 601-08.1997.8.11.0041, do imóvel de Matrícula nº. 46.646 do Cartório do 6º Ofício de Cuiabá-MT, requerendo, ainda, ao Juízo da Execução informações sobre o processo em questão.

CUMPRASE COM URGÊNCIA.

Após, voltem-me os autos conclusos para análise das demais questões pendentes.

[\[1\]](#) Processo Nº 0000601-08.1997.811.0041

[\[2\]](#) Processo Nº 0000601-08.1997.811.0041 – Id. 21641191 – pág. 5.

[\[3\]](#) Imóvel 1 - Matrícula nº. 25.900 no Cartório do 6º Ofício de Cuiabá-MT, livro 2-ch, Lotes nº. 11,12,13,14, 15 e 16 da quadra nº. 86, sit uado no loteamento "Vila Boa Esperança"

Imóvel 2 - Matrícula nº. 46.646 no Cartório do 6º Ofício de Cuiabá-MT, Livro 2-GS, Lote de Terreno nº. 05 da quadra 132, com a área de 432 m2., localizado na "Vila Boa Esperança", distrito de Coxipó da Ponte em Cuiabá-MT.

[\[4\]](#) Matrícula nº. 25.900 no Cartório do 6º Ofício de Cuiabá-MT, livro 2-ch, Lotes nº. 11,12,13,14, 15 e 16 da quadra nº. 86, sit uado no loteamento "Vila Boa Esperança"



Assinado eletronicamente por: ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA - 30/07/2021 17:10:23
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKSKYTLDW>

Num. 61917148 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: EVA LUIZA DE FARIA - 02/08/2021 12:51:25
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASNVHGSBY>

Num. 61993409 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:35
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBDCJJNGJV>

Num. 97072467 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHHP>

Num. 62517904 - Pág. 61

[5] Matrícula nº. 46.646 no Cartório do 6º Ofício de Cuiabá-MT, Livro 2-GS, Lote de Terreno nº. 05 da quadra 132, com a área de 432 m2., localizado na "Vila Boa Esperança", distrito de Coxipó da Ponte em Cuiabá-MT.

[6] Processo nº 0000601-08.1997.811.0041 – Id. 61647306 .

[7] Processo nº 0000601-08.1997.811.0041 - Id. 61647306 – pág.1.



Assinado eletronicamente por: ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA - 30/07/2021 17:10:23
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKSKYTLDW>

Num. 61917148 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: EVA LUIZA DE FARIA - 02/08/2021 12:51:25
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASNVHGSBY>

Num. 61993409 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 05/08/2021 21:26:35
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBDCJJNGJV>

Num. 97072467 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 08:43:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPQVXVHHP>

Num. 62517904 - Pág. 62

Certifico que o Processo nº 1014150-54.2021.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

